



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Lençóis

1

Quinta-feira • 20 de Agosto de 2020 • Ano • Nº 3356

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Lençóis publica:

- **Decreto Nº 153/2020** - Estabelece o Plano de Retomada do Turismo em Lençóis-Ba, Com Seus Protocolos de Segurança Sanitária Para o Enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente da Pandemia do Novo Coronavírus – Covid-19, e dá Outras Providências.

## **Imprensa Oficial**



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

## Decretos



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS  
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.  
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261  
CNPJ: 14.694.400/0001-59



### DECRETO Nº 153/2020

**“Estabelece o Plano de Retomada do Turismo em Lençóis-BA, com seus protocolos de segurança sanitária para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências.”**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LENÇÓIS** no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** os termos do art. 196, da Constituição da República Federativa do Brasil que estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19;

**CONSIDERANDO** que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto entre Poder Público e iniciativa privada na gestão e adoção das medidas necessárias que a situação demanda, bem como o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos de contaminação e disseminação pela COVID-19 e agravos à saúde pública;

**CONSIDERANDO** a pandemia do novo coronavírus (Covid-19), declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, e também as



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS**  
**RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.**  
**TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261**  
**CNPJ: 14.694.400/0001-59**



determinações sobre o estado de calamidade pública decretado pelos Governos Federal, Estadual e pela Prefeitura Municipal de Lençóis, diante da necessidade de isolamento social e das restrições a viagens;

**CONSIDERANDO** que o Turismo é uma das atividades mais impactadas pela pandemia do Novo coronavírus (COVID-19), tanto em Lençóis, como na Chapada Diamantina, no Brasil e no mundo;

**CONSIDERANDO** que, para a retomada das atividades no município, faz-se necessária adoção de protocolos de segurança sanitária nas diversas áreas e assinatura de Termo de Responsabilidade Sanitária, desde os meios de hospedagem, agências de turismo, operadores turísticos, transportes, guias, condutores, dentre outras, além dos outros protocolos já estabelecidos por este Município;

**CONSIDERANDO** os protocolos elaborados no Conselho Municipal de Turismo e analisados pela Secretaria Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** que o plano será monitorado por estes entes e a gradatividade da reabertura será deliberada conforme a progressão da doença no município e outros fatores descritos neste decreto;

**CONSIDERANDO** que faz-se necessário uma programação para promover renda mínima ao trade turístico para que o setor possa manter seus negócios durante o período da pandemia e reorganizar para o pós pandemia;

**CONSIDERANDO** que o retorno ocorrerá de forma gradual, conforme as normas sanitárias, planejamento de cada estabelecimento e monitoramento da pandemia.

**DECRETA:**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS**  
**RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.**  
**TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261**  
**CNPJ: 14.694.400/0001-59**



### **PLANO DE RETOMADA DO TURISMO NO MUNICÍPIO DE LENÇÓIS/BA**

**Art. 1º.** Fica reiterada a decretação de todas as medidas e ações anteriormente estabelecidas para combate à pandemia decorrente do coronavírus (2019-nCoV), incluindo de flexibilização e manutenção dos serviços essenciais, conforme decreto 148/2020, estando as atividades já contempladas no planejamento.

**Art. 2º.** Poderão ser retomadas, de forma gradual e monitorada, mediante o cumprimento das disposições deste Decreto, os seguintes setores e atividades turísticas no município de Lençóis:

- I - Meios de Hospedagem e Camping;
- II – Eventos em Meios de Hospedagem;
- III - Casas de Temporada;
- IV – Gastronomia;
- V- Agências de Turismo e Operadores Turísticos;
- VI – Serviços de Transporte;
- VII - Atrativos Turísticos;
- VIII - Guias de Turismo e Condutores de Visitantes;
- IX – Eventos em Espaços Turísticos;
- X - Feiras de Artesanato.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS**  
**RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.**  
**TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261**  
**CNPJ: 14.694.400/0001-59**



**Art. 3º.** O Plano de Retomada do Turismo de Lençóis está focado em duas linhas principais:

I - Segurança Sanitária, composta por:

- a) Protocolos de segurança sanitária, conforme Anexo I deste decreto, para os setores e atividades de Meios de Hospedagem, Eventos em Meios de Hospedagem, Gastronomia, Agências de Turismo e Operadores Turísticos, Serviços de Transporte, Atrativos Turísticos, Guias de Turismo e Condutores de Visitantes; Eventos; e Feiras de Artesanato;
- b) Vistoria sanitária com assinatura do Termo de Responsabilidade Sanitária (Anexo II deste decreto) após aprovação. Este poderá ser solicitado durante as fiscalizações pelas Secretaria Municipal de Saúde (Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica), Secretaria Municipal de Administração (Setor de Tributos e Guarda Municipal) e demais autoridades competentes, como Polícia Militar, Polícia Civil, CIPPA, Conselho Tutelar e Ministério Público;
- c) Alvará de Funcionamento Especial Pandemia: autorização municipal atestando que o empreendimento foi submetido à vistoria sanitária, apresenta o Termo de Responsabilidade Sanitária e que atende às legislações fiscais. O documento deverá ficar na entrada do estabelecimento, visível a todos e em altura de leitura;
- d) Retomada gradativa considera etapa de adesão e outras 3 fases, totalizando 4 fases. A progressão de reabertura será realizada de acordo com os incisos apresentados no art. 15º deste decreto;
- e) Selos da Vigilância Sanitária e que podem ser disponibilizados nas campanhas de enfrentamento ao Covid-19: serão fixados nos estabelecimentos e nos espaços dos ambulantes de alimentos, barracas de artesanatos e demais comerciantes autorizados na abertura ao turismo, com o Termo de



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS**  
**RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.**  
**TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261**  
**CNPJ: 14.694.400/0001-59**



Responsabilidade Sanitária. Estes poderão ser inseridos nos materiais de marketing, de forma a incentivar o consumo de produtos e serviços.

## II - Comunicação e Marketing, composta por:

- a) Comunicação com o Trade Turístico/Comunidade: será realizada através da página oficial da Prefeitura Municipal de Lençóis ([www.lencois.ba.gov.br](http://www.lencois.ba.gov.br)) e redes sociais, tais como o Facebook (f:/prefeituradelencois) e Instagram (@prefeituradelencois.ba), com links compartilhados em grupos de Whatsapp locais e regionais. A criação de conteúdos ficará na responsabilidade da Equipe de Comunicação da Prefeitura, com supervisão da Secretaria de Administração; e os compartilhamentos caberão ao Conselho Municipal de Turismo e Secretaria de Turismo e Cultura.
- b) Marketing de Lençóis com o Mercado Externo e Potencial (com foco no Turismo de Natureza, de Aventura, Cultural e Gastronômico): a comunicação externa será através das redes sociais, nas páginas de Facebook (f:/visitlencois) e Instagram (@visilencois), por envio de e-mail ao mailing de jornalistas e canais de comunicação e pela página oficial da Prefeitura Municipal ([www.lencois.ba.gov.br](http://www.lencois.ba.gov.br)). O material divulgado será elaborado pela Equipe de Comunicação da Prefeitura, em parceria com o Conselho Municipal de Turismo, Secretaria de Turismo e Cultura e voluntários dos Grupos de Trabalho do Conselho, conforme as evolução das etapas.

**Art. 4º.** Os protocolos referidos na art. 3º constam no Anexo I deste decreto;

**Art. 5º.** As solicitações de vistoria e agendamento deverão ocorrer através do e-mail [vigilanciasanitariallengois@gmail.com](mailto:vigilanciasanitariallengois@gmail.com), com apresentação dos seguintes documentos



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS  
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.  
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261  
CNPJ: 14.694.400/0001-59



anexados:

- a) Último Alvará de Funcionamento e Localização;
- b) Último Alvará Sanitário;
- c) Cadastur (cadastro no Ministério do Turismo), caso seja obrigatório para atividade.

§ 1º. O Cadastur é obrigatório para meios de hospedagem, agências de turismo, operadores turísticos, guia de turismo com curso técnico (com CPF ou MEI), acampamento turístico, parque temático, organizadora de eventos e transportadora turística.

§ 2º. Caso o estabelecimento necessite regularizar seu cadastro, informar por e-mail à Vigilância Sanitária o ramo de atividade para orientações.

§ 3º. Estabelecimentos que não quiserem reabrir ao turismo deverão comunicar ao Setor de Tributos por e-mail [tributoslencois@hotmail.com](mailto:tributoslencois@hotmail.com) e aguardar orientações para manutenção dos Alvarás Suspensos.

§ 4º. Guias de turismo e condutores de visitantes deverão seguir os protocolos de biossegurança da atividade e assinar o Termo de Responsabilidade Sanitária na Secretaria de Turismo e Cultura.

**Art. 6º.** O Alvará de Funcionamento Especial Pandemia será entregue na Prefeitura Municipal, conforme agendamento com o estabelecimento.

**Parágrafo único** - Os estabelecimentos referidos neste artigo, atendidas as regras de prevenção decretadas pelo município, poderão funcionar no horário determinado pelo poder público.

**Art. 7º.** Para efeitos de fiscalização, os responsáveis por todos estabelecimentos deverão:

- a) Dispor de cópia assinada, digital ou impressa, do Termo de Responsabilidade Sanitária;
- b) Afixar o Alvará de Funcionamento Especial Pandemia na entrada do estabelecimento, na altura de leitura, juntamente o certificado do Cadastur (Certificado do Ministério do Turismo), caso seja obrigatório para a atividade desenvolvida;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS  
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.  
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261  
CNPJ: 14.694.400/0001-59



- c) Disponibilizar os protocolos de biossegurança municipais para consulta, em caso de necessidade, juntamente o Código de Defesa do Consumidor;
- d) Cumprir com outras orientações que puderem surgir para o enfrentamento da pandemia.

**Parágrafo único** - Caso o estabelecimento disponha do selo “Turismo Responsável - Limpo e Seguro” do Ministério do Turismo, sugere-se a fixação juntamente aos certificados.

**Art. 8º** - A Prefeitura Municipal de Lençóis divulgará a relação dos estabelecimentos e comerciantes aprovados na vistoria e com Termo de Responsabilidade Sanitária, em atendimento às necessidades do inciso III, do artigo 2º.

**Art. 9º** - Os estabelecimentos deverão, obrigatoriamente e sob pena de responsabilidade direta, adotar medidas para que os seus funcionários, prestadores de serviços, fornecedores e clientes cumpram as legislações vigentes para combate à pandemia decorrente do coronavírus, sejam reduzidos os riscos de propagação e haja monitoramento, notadamente:

- I. Zelar pelo uso obrigatório de máscara de tecido ou material descartável por todos, nos termos do decreto municipal nº 116/2020 e alterações ou outro que venha a lhe substituir ou aperfeiçoar, inclusive **impedindo** o acesso dos que não estejam em conformidade com as determinações estabelecidas pelo poder público;
- II. Informar a todos os visitantes da obrigatoriedade de apresentação do resultado do **teste para Covid-19 (com prazo máximo de 72h de sua realização)** e da apresentação da confirmação de reserva **efetivada em estabelecimento autorizado pelo Município**, na Barreira Sanitária e no check in, bem como, da aferição de temperatura realizada;
- III. Aferir a temperatura de todos os colaboradores diariamente, bem como daqueles que acessarem o estabelecimento. Caso apresentar temperatura corporal maior ou igual a 37,8°C ou sintomas gripais como, por exemplo: tosse seca ou produtiva, dor no corpo, dor de garganta, congestão nasal, dor de cabeça, falta de ar, não permitir a circulação, encaminhar os casos imediatamente a uma unidade de saúde municipal;
- IV. Disponibilizar pia com água, sabão líquido; toalhas descartáveis; lixeira de pedal e





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS**  
**RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.**  
**TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261**  
**CNPJ: 14.694.400/0001-59**



instrução educativa para correta higienização das mãos e/ou álcool 70% (gel, líquido, spray, espuma, lenços umedecidos) na entrada, nos salões de atendimento internos, na cozinha, na despensa, no caixa e nos banheiros à disposição;

V. Intensificar a limpeza das superfícies e objetos, com produto que seja comprovadamente eficaz na eliminação do coronavírus, considerando o uso do álcool 70% e alternativas apontadas na Norma Técnica 26/2020 da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária): a substituição do álcool 70% por hipoclorito de sódio a 0,5%, alvejantes contendo hipoclorito (de sódio, de cálcio) a 2-3,9%, iodopovidona 1%, peróxido de hidrogênio 0,5%, ácido peracético 0,5%, quaternários de amônio como cloreto de benzalcônio 0,05%, compostos fenólicos e desinfetantes de uso geral com ação contra vírus;

VI. É recomendado o uso de tapete sanitizante ou pano embebido de solução sanitária e outras medidas preventivas, na entrada, em áreas de grande circulação, de recebimento de mercadorias, banheiros, de forma a ficar acessível aos fornecedores, colaboradores, clientes e prestadores de serviços. Atente ao tempo de reposição do produto saneante, conforme orientações do fabricante e de forma a mantê-lo sempre úmido;

VII. Manter a ventilação natural dos ambientes, com janelas e portas abertas, sempre que possível. Em caso de uso de ar-condicionado, manter o equipamento com os filtros e dutos regularmente limpos e a manutenção em dia, com registros para efeitos de fiscalização;

VIII. Sanitarizar os produtos recebidos para estoque e reposição e armazená-los devidamente;

IX. Considerar as comorbidades dos colaboradores na definição de suas funções;

X. Capacitar os trabalhadores sobre a correta higienização das instalações, equipamentos, utensílios e higiene pessoal;

XI. Cuidar para manutenção do distanciamento de segurança, de no mínimo 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS  
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.  
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261  
CNPJ: 14.694.400/0001-59



- XII. Disponibilizar e higienizar espaço para armazenagem dos pertences dos colaboradores e para a troca de suas vestimentas. A empresa que optar por uso de uniforme padrão deverá disponibilizar, no mínimo, 03 (três) unidades de fardamento;
- XIII. Orientar os trabalhadores a utilizar roupas diferentes para deslocamento de casa para o trabalho e retorno, de forma a evitar o contágio familiar. A roupa/fardamento utilizado no ambiente de trabalho deverá ser colocado em um saco plástico para transporte no final do expediente e ser lavado de imediato;
- XIV. Fornecer EPI (Equipamento de Proteção Individual) aos colaboradores e orientá-los quanto ao uso e higienização, conforme as funções desenvolvidas e em atendimento à RDC 216/2004 da ANVISA, considerando o uso de: máscaras, proteção facial (*face field*), luvas, toucas, gorros, aventais descartáveis ou de tecido, botas e outros, de forma a reduzir o risco de contágio pelo vírus e a disseminação da doença;
- XV. Higienizar o estabelecimento a cada turno de trabalho, utilizando sanitizantes autorizados pela ANVISA, e descartar os resíduos produzidos devidamente embalados, lacrados, e nos horários da coleta pública;
- XVI. Caso algum resíduo seja de algum suspeito de contaminação, identificar na embalagem com uma **fita vermelha** ou outra marcação visível e de alerta;
- XVII. Não oferecer produtos para degustação, inclusive as garrafas térmicas com cafés;
- XVIII. Evitar manuseio de dinheiro em espécie, incentivando pagamentos via transferências bancárias e máquinas com pagamento sem contato. Sugere-se plastificar com papel filme o equipamento para facilitar a higienização;
- XIX. Rever os horários para produção, manutenção e atendimento, de forma a evitar aglomerações e contato entre os trabalhadores, com alternância de equipe de trabalho;
- XX. Adotar medidas de auto declaração pelos colaboradores diariamente, ao seu superior direto, para que haja monitoramento constante de sintomas associados a Covid-19;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS**  
**RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.**  
**TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261**  
**CNPJ: 14.694.400/0001-59**



XXI. Impedir que o colaborador atue com sintomas e exigir o atestado médico para assegurar que ele foi atendido e diagnosticado, no qual deverá constar a sua liberação ou afastamento do trabalho;

XXII. Caso haja suspeita de membro da família do colaborador, a medida de isolamento se dará mediante atestado médico da pessoa que resida no mesmo endereço do trabalhador, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 454, de 20 de março de 2020, e mediante apresentação de documento que demonstre o mesmo endereço de residência;

XXIII. Fixar em local visível as orientações do seu estabelecimento e municipais para enfrentamento à pandemia, bem como fazer uso de tecnologias para disponibilizar os dados em formato eletrônico.

**Art. 10º** – É obrigatório apresentação do resultado do teste para Covid-19 (com prazo máximo de 72h de sua realização, em laboratório reconhecido) e da confirmação de reserva efetivada em estabelecimento autorizado pelo Município na Barreira Sanitária e no check in do local de hospedagem.

§ 1º. Somente poderão entrar na cidade pessoas cujos testes estiverem com resultado “Negativo”.

§ 2º. O visitante também pode optar em trazer o teste rápido para ser feito na Barreira Sanitária. Caso o resultado dê “Positivo” não poderá entrar na cidade.

**Art. 11º** - O controle do fluxo intermunicipal e interestadual de veículos será em conformidade à Lei nº 14.035, de 11 de agosto de 2020 e atualizações quando existentes, em atendimento às etapas da retomada e controle do fluxo de visitantes.

**Art. 12º** - Responsáveis por meios de hospedagem, casas de temporada e camping turístico deverão comunicar ao município dados de seus hóspedes, 48 (quarenta e oito horas) antes do chegada, conforme orientações a ser publicadas em decreto.

**Art. 13º** - Associações de guias de turismo e condutores de visitantes e Brigadas deverão:



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS**  
**RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.**  
**TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261**  
**CNPJ: 14.694.400/0001-59**



- I – Atender conforme o protocolo para guias de turismo e condutores de visitantes;
- II - Levar à Secretaria de Turismo e Cultura os Termos de Responsabilidade Sanitária preenchidos por seus associados que desempenham a atividade de guiamento (Anexo II deste decreto);
- III – Apresentar o plano de monitoramento de seus associados para fins de controle de contaminação.

**Art. 14º** - Serão consideradas as seguintes etapas para o Plano de Retomada do Turismo de Lençóis:

ETAPAS	AÇÃO	PRAZOS E OU ORIENTAÇÕES	RESPONSÁVEL
<b>Fase</b> <b>1</b> <b>ADESÃO</b>	Vistoria nos estabelecimento e comércios	<a href="mailto:vigilanciasanitariaLencois@gmail.com">vigilanciasanitariaLencois@gmail.com</a> Agendamento conforme acordado. A	Secretaria de Saúde (Vigilância Sanitária e Epidemiológica) e Secretaria de Administração (Tributos e Guarda Municipal)
	Preparação para cumprimento dos protocolos	Conforme divulgação nas redes sociais. Mês de agosto e setembro	Secretaria de Turismo e Cultura Conselho de Turismo e Secretaria de Saúde
	Atualização/inclusão cadastral no município	Solicite em <a href="mailto:tributoslencois@hotmail.com">tributoslencois@hotmail.com</a> Fale sobre o negócio e/ou informe CNPJ	Secretaria de Administração (setor de tributos)
	Inclusão ou renovação no Cadastur (Cadastro no Ministério do Turismo)	Serviço online. Agende atendimento em: <a href="mailto:lencoisculturaeturismo@gmail.com">lencoisculturaeturismo@gmail.com</a>	Secretaria de Turismo e Cultura
	Assinatura do Termo de Responsabilidade Sanitária	Após aprovação na vistoria	Secretaria de Saúde Secretaria de Administração
	Disponibilização de Alvará de Funcionamento Especial Pandemia	Até 05 (cinco) dias úteis após a conclusão de todo o processo	Secretaria de Administração Secretaria de Saúde Secretaria de Turismo e Cultura



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS**  
**RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.**  
**TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261**  
**CNPJ: 14.694.400/0001-59**



	Disponibilização de conteúdo para comunicação com o visitante	Agosto 2020	Assessoria de Comunicação Secretaria de Turismo e Cultura Conselho de Turismo
	Comunicação	Ao trade/moradores  De todas as etapas e processos, com produções regulares e a ser consideradas para as próximas etapas	Equipe de Comunicação
	Marketing do Destino	A partir da abertura, com campanhas definidas no Conselho de Turismo	Equipe de Comunicação
<b>Fase 2</b> <b>ABERTURA</b>	Controle de acesso de visitantes (24h).	Entrarão na cidade visitantes com reservas já realizadas em hospedagem com Termo de Responsabilidade Sanitária e teste para Covid-19 feito até 72h da chegada.  O visitante deverá apresentar o comprovante.	Barreira Sanitária
	Aferição de temperatura e monitoramento aos moradores após viagem e casos existentes	Serviço 24h enquanto durar a Pandemia.	Barreira Sanitária
	Recebimento formal de denúncias de descumprimento dos protocolos em estabelecimentos abertos e outros assuntos, com encaminhamento para apuração	Enquanto durar a pandemia	Barreira Sanitária Secretaria de Turismo e Cultura Canal da Ouvidoria
	Apuração de denúncias, conforme a legislação pertinente	A partir da reabertura Enquanto durar a pandemia	Autoridades locais: Secretaria de Saúde, Guarda Municipal, Secretaria do Meio Ambiente, Ministério Público, Conselho Tutelar, CIPPA, Polícia Militar, Delegacia de Turista.
	Cancelamento do Alvará de Funcionamento Especial Pandemia por descumprimento aos protocolos	Imediato após identificação de irregularidades em descumprimento aos protocolos com comunicação ao responsável	Secretaria de Administração (Tributos e Guarda Municipal)



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS**  
**RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.**  
**TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261**  
**CNPJ: 14.694.400/0001-59**



	Funcionamento do receptivo turístico em horário reduzido e com limitações	Pela manhã, das 8 às 12h. Não será incentivada visita autoguiada.	Secretaria de Turismo e Cultura
	Produção de informativos específicos para acompanhamento ao turismo na Pandemia, com notícias de monitoramento e saúde	A partir da reabertura	Equipe de Comunicação
	Marketing do Destino	Campanha comunicará a necessidade de agendamento nas hospedagens e/ou agências de turismo com Cadastur; e capacidade reduzida.	Equipe de comunicação
<b>Fase 2</b> <b>ABERTURA</b>	Meios de Hospedagem e Camping	Até 50% de sua capacidade. Quartos compartilhados poderão atender grupos privados.	
	Casas de Temporada	Receber mediante assinatura do Termo de Responsabilidade Sanitária e cumprimento de protocolo.	
	Gastronomia	Até 50% de sua capacidade	
	Agências de Turismo e Operadores Turísticos	Atender reservas antecipadas e conforme protocolos definidos para os serviços que incluir no roteiro ou pacote	
	Serviços de Transporte	Até 60% da capacidade + motorista Decimais de 1 a 4, considerar o número inteiro. Decimais de 5 a 9, considerar o número inteiro + 1. <b>O assentos ocupados deverão ser alternados.</b>  Excursão em microônibus e ônibus não permitidos.	
	Atrativos Turísticos	Conforme controle de aglomeração e as legislações vigentes.	
	Guias de Turismo e Condutores	1 condutor/guia e um auxiliar para até 10 pessoas	
	Eventos	Não permitido.	
	Feiras de Artesanato	Em espaços abertos, distanciamento, mediante assinatura individual dos artesãos do Termo de Responsabilidade Sanitária.	
<b>Fase 3</b> <b>PROGRESSÃO</b>	Manutenção das ações anteriores, porém com aumento na capacidade de atendimento em alguns setores turísticos.	Início após atendimento ao disposto neste decreto.	Comitê Gestor Covid-19 Conselho de Turismo Secretaria de Saúde



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS**  
**RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.**  
**TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261**  
**CNPJ: 14.694.400/0001-59**



<b>A ser definida</b>	Produção de informativos específicos para acompanhamento ao turismo na Pandemia com divulgação externa	Quando for autorizado o aumento da capacidade de atendimento pelos órgãos de saúde .	Equipe da Comunicação
	Marketing do Destino	Campanha comunicará diversificação de segmentos e roteiros que possibilitem espalhar os turistas nas áreas de visitação permitidas, ofertados pelas agências de turismo e operadores turísticos com Cadastur	Equipe da Comunicação
<b>Fase 3 PROGRESSÃO</b>	Meios de Hospedagem	Até 75% de sua capacidade. Quartos compartilhados podem ser locados, respeitando os protocolos.	
	Casas de Temporada	Receber mediante assinatura do Termo de Responsabilidade Sanitária e cumprimento de protocolo.	
	Gastronomia	Até 75% de sua capacidade	
	Agências de Turismo	Conforme reservas antecipadas e protocolos definidos para os serviços que incluir no roteiro ou pacote	
	Serviços de Transporte	Até 80% da capacidade + motorista Decimais de 1 a 4, considerar o número inteiro. Decimais de 5 a 9, considerar o número inteiro + 1. Permitido excursões em microônibus.	
	Atrativos Turísticos	Conforme controle de aglomeração e as legislações vigentes.	
	Guias de Turismo e Condutores	1 guia/condutor e um auxiliar para até 10 pessoas	
	Eventos	Para até 50 pessoas	
	Feiras de Artesanato	Em espaços abertos e fechados, com ventilação natural ou climatizado	
<b>4 RETOMADA TOTAL</b>	Todos os setores Permitido ônibus turístico	Permanecem os cuidados de biossegurança	Impulsionamento nas ações de Marketing do Destino Turístico

**Art. 15º** - A retomada da atividade turística e a mudança de fase considerará:

I - Número de casos ativos no Município;

II - Taxa de ocupação dos leitos hospitalares destinados a Covid-19;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENCÓIS  
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.  
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261  
CNPJ: 14.694.400/0001-59



II - Quantitativo de estabelecimentos com Termo de Responsabilidade Sanitária e Alvará de Funcionamento Especial Pandemia;

IV – Quantitativo de guias de turismo e condutores de visitantes com Termo de Responsabilidade Sanitária;

III - Período de inexistência de novos casos;

IV – Denúncias recebidas após início das atividades turísticas;

V - Avaliação do Comitê Gestor de Enfrentamento ao Covid-19;

VI - Avaliação do Conselho Municipal de Turismo;

VII - Avanços nas pesquisas científicas, orientações da SESAB e Ministério da Saúde.

§ 1º. A taxa de 50% (cinquenta por cento) de ocupação dos leitos hospitalares destinados a COVID-19, ofertados pelos hospitais de atendimento, por regulação, aos pacientes de Lençóis, o aumento dos casos ativos no Município e as denúncias por descumprimento das medidas indicarão a necessidade de elevar as medidas restritivas, até o fechamento total (*lock down*).

§ 2º. A capacidade de atendimento dos setores e atividades turísticas deverá oferecer condições para atendimento às necessidades dos visitantes, conforme avaliação do Conselho Municipal de Turismo.

§ 3º. A inexistência de novos casos por um período de um mês e avanços nas pesquisas científicas indicará a possibilidade de estudo para permitir maior liberabilidade das atividades pelo Comitê Gestor de Enfrentamento Covid-19.

**Art. 16º** - Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas da Lei nº 14.035, de 2020:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes para Covid-19;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos.

V – restrição excepcional e temporária de locomoção interestadual e intermunicipal.





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS**  
**RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.**  
**TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261**  
**CNPJ: 14.694.400/0001-59**



**Parágrafo único** - Ao paciente diagnosticado como suspeito ou confirmado com a COVID-19, que descumprir o isolamento por indicação médica, caracterizará notificação com eventual responsabilização criminal, conforme Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e Portaria GM nº 454, de 20 de março de 2020.

**Art. 17º.** O descumprimento das medidas estabelecidas pela administração pública para prevenção e combate ao coronavírus, inclusive as estabelecidas neste decreto, importarão na interdição do estabelecimento e cassação do alvará de funcionamento ou de responder criminalmente, conforme o artigo 268 do Código Penal.

**Art. 18º** - O Município de Lençóis poderá realizar fiscalização sem aviso prévio, a fim de garantir o cumprimento das legislações de enfrentamento ao Covid-19.

**Art. 19º.** Denúncias deverão ser registradas nos seguintes canais:

I – Ouvidoria da Prefeitura – WhatsApp – (75) 3334.1121

II – Secretaria de Turismo e Cultura – E-mail: [lencoisculturaeturismo@gmail.com](mailto:lencoisculturaeturismo@gmail.com).

**Art. 20º.** A previsão de abertura da cidade para o turismo, de forma gradual e monitorada, é dia 01 de setembro de 2020.

**Art. 21º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lençóis - BA, 19 de agosto de 2020.

**MARCOS AIRTON ALVES DE ARAÚJO**

**Prefeito Municipal**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS**  
**RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.**  
**TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261**  
**CNPJ: 14.694.400/0001-59**



**ANEXO I**

**PROTOCOLOS DO PLANO DE RETOMADA DO TURISMO DE LENÇÓIS-BA**

<b>1. MEIOS DE HOSPEDAGEM E CAMPING.....</b>	<b>02</b>
<b>2. ESPAÇOS DE EVENTOS NOS MEIOS DE HOSPEDAGEM.....</b>	<b>15</b>
<b>3. CASAS DE TEMPORADA.....</b>	<b>18</b>
<b>4. SETOR DE GASTRONOMIA.....</b>	<b>26</b>
<b>5. AGÊNCIAS DE TURISMO E OPERADORES TURÍSTICOS.....</b>	<b>28</b>
<b>6. SERVIÇOS DE TRANSPORTE.....</b>	<b>35</b>
<b>7. ATRATIVOS TURÍSTICOS.....</b>	<b>38</b>
<b>8. GUIAS DE TURISMO E CONDUTORES DE VISITANTES.....</b>	<b>44</b>
<b>9. EVENTOS EM ESPAÇOS TURÍSTICOS.....</b>	<b>48</b>
<b>10. FEIRAS DE ARTESANATO.....</b>	<b>50</b>
<b>COMO SE PROTEGER.....</b>	<b>51</b>
<b>SE EU FICAR DOENTE.....</b>	<b>53</b>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS**  
**RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.**  
**TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261**  
**CNPJ: 14.694.400/0001-59**



### **1 - MEIOS DE HOSPEDAGEM**

O setor de Meios de Hospedagem contempla os hotéis, pousadas, estalagens, pensões, cama e café, albergues e similares, devidamente regularizados junto ao município de Lençóis-BA e com Cadastur (Cadastro no Ministério do Turismo) válido.

Poderão ser retomadas, de forma gradual e monitorada, mediante cumprimento do Decreto Municipal 153/2020 e seus anexos, da assinatura do Termo de Responsabilidade Sanitária e demais normas vigentes as atividades de meios de hospedagem, devendo ser cumpridas as seguintes normas específicas adicionais:

#### **FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES**

Para o funcionamento do setor de Meios de Hospedagem em Lençóis -BA, deverão ser cumpridas as seguintes normas específicas:

I – atendimento às fases estabelecidas no Plano da Retomada do Turismo de Lençóis-BA:

a) **FASE 1: Preparação e Adequação**

b) **FASE 2:** funcionamento conforme sua área física e serviços, com atendimento de até 50% de sua capacidade estabelecida no Alvará de Funcionamento Especial Pandemia.

Quartos compartilhados poderão atender apenas grupos privativos.

c) **FASE 3:** funcionamento conforme sua área física e serviços, com atendimento de até 75% de sua capacidade estabelecida no Alvará de Funcionamento Especial Pandemia.

Quartos compartilhados podem ser locados, respeitando os protocolos;

d) **FASE 4:** funcionamento com 100% da capacidade mantendo as medidas de segurança.

II - Os estabelecimentos hoteleiros com interesse na reabertura para o turismo deverão entregar suas políticas adotadas durante a pandemia para atendimento aos seguintes grupos de perfis de hóspedes, em papel timbrado, durante a vistoria:

- Grupo 1 – hóspedes pertencentes aos grupos de risco;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS**  
**RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.**  
**TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261**  
**CNPJ: 14.694.400/0001-59**



- Grupo 2 – hóspedes que sejam profissionais de saúde e pessoas em contato com indivíduos com diagnóstico confirmado de COVID-19;
- Grupo 3 – hóspedes com suspeita ou diagnóstico confirmado de COVID-19;
- Grupo 4 – demais hóspedes.

III - Deverá ser considerada no planejamento a possibilidade de o hóspede chegar contaminado ou desenvolver a contaminação estando no seu estabelecimento;

IV - Recomenda-se que não haja cobrança por cancelamento ou no-show (não comparecimento), caso o hóspede informe estar contaminado. Sugere-se uma remarcação por período estendido, ficando a escolha do estabelecimento suas medidas;

V - As políticas deverão ser comunicadas no momento da reserva: cancelamento, remarcação, para viagens com crianças, com animais de estimação, em caso de confirmação de contaminação por Covid-19 e outras;

VI - Comunicar e certificar a compreensão da exigência do **teste para Covid-19** para visitantes, feito com até 72h da chegada, para apresentação na Barreira Sanitária e no check-in, bem como a apresentação do **comprovante de reserva expedido pela hospedagem com funcionamento autorizado pelo município**;

VII - Atender excursões somente quando autorizadas pelo município, respeitando as fases da retomada do turismo na pandemia. Dúvidas e solicitações especiais podem ser encaminhadas para [covidlencois@gmail.com](mailto:covidlencois@gmail.com);

VIII - Ser responsável pela higienização dos uniformes da equipe de governança (equipe de higiene e lavanderia), no próprio meio de hospedagem ou em lavanderia terceirizada, para maior controle por parte do estabelecimento;

IX - Informar e certificar o cumprimento dos protocolos por todos os envolvidos em suas atividades



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS**  
**RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.**  
**TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261**  
**CNPJ: 14.694.400/0001-59**



e os decretos de enfrentamento à pandemia deste Município;

X - Desativar todos os quartos com pouca ou nenhuma ventilação;

XI – Fazer uma barreira sanitária na entrada do estabelecimento com aferição da temperatura dos trabalhadores e clientes, disponibilização de álcool 70% e demais medidas preventivas;

XI - Cumprir com o estabelecido neste decreto 153/2020;

XII - Definir uma área para isolamento de casos suspeitos ou confirmados de Covid-19.

#### **ATUAÇÃO DOS COLABORADORES**

Os colaboradores que atuam nas atividades relacionadas aos meios de hospedagem no município, deverão adotar as seguintes normas específicas:

I - Uso obrigatório de máscaras, descartáveis ou de pano, no ambiente de trabalho, independentemente de estarem em contato direto com o público, realizando a troca sempre que necessário;

II - Lavar constantemente as mãos com água e sabão ou fazer a higienização com álcool 70%, como exemplo:

- ao chegar e ao sair ao trabalho;
- antes e depois de usar o banheiro;
- após coçar ou assoar o nariz, cobrir a boca para espirrar;
- pentear os cabelos ou se maquiar;
- manusear dinheiro ou máquina de cartão;
- antes de comer, beber, manusear alimentos e fumar;
- após manusear quaisquer resíduos;
- ao término de cada tarefa, sempre que mantiver contato com qualquer pessoa, objeto ou superfície de madeira, metal, pisos, plástico, tecido e vidro;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS**  
**RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.**  
**TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261**  
**CNPJ: 14.694.400/0001-59**



III - Manter distanciamento social de no mínimo 1,5 m (um metro e meio) em relação aos demais colaboradores e clientes;

IV - Não compartilhar uniformes, máscaras e equipamentos de proteção individual, bem como celulares, fones de ouvidos e outros objetos de uso pessoal;

V - Fazer uso de roupa diferente para o trajeto de casa ao trabalho e vice-versa, embalando o uniforme para ser utilizado unicamente no trabalho e, preferencialmente, lavá-lo em lavanderia. Caso seja da equipe de governança (equipe de higiene e lavanderia) seguir as orientações do responsável pelo estabelecimento;

VI - Suspender os serviços de manobristas;

VII - Mensageiros devem higienizar as mãos antes e depois de carregar malas, cuidando para que a higienização não danifique o objeto. Após contato com o pertence, recomenda-se desinfetar a alça da mala, o puxador do zíper e o cadeado/lacre com álcool 70%;

VIII – Realizar o auto monitoramento e, na identificação de algum sintoma associado à Covid-19, buscar atendimento numa unidade de saúde do município e comunicar ao superior direto o fato.

#### **SERVIÇOS DE RECEPÇÃO, ÁREAS COMUNS E CIRCULAÇÃO NOS MEIOS DE HOSPEDAGEM**

As atividades de recepção, áreas comuns e circulação, nos meios de hospedagem, deverão cumprir as seguintes normas específicas:

I - O responsável pela reserva ou setor de reserva deve:

- a) questionar sobre sintomas respiratórios/Covid-19 e participação de grupo de risco no momento da reserva. Em caso de sintomas, não efetivá-la;
- b) comunicar a exigência do teste para Covid-19, feito com até 72h do check in, a realização de reserva antecipada e demais orientações para visita à cidade durante a pandemia;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS**  
**RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.**  
**TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261**  
**CNPJ: 14.694.400/0001-59**



- c) emitir comprovante da reserva e orientar que o visitante o apresente na Barreira Sanitária, juntamente o teste para Covid-19;
- d) solicitar dados que deverão ser encaminhados para entrada na cidade, conforme Art. 12º deste decreto 153/2020;
- e) comunicar todas as políticas do estabelecimento durante a pandemia;
- f) disponibilizar na recepção, preferencialmente no mural, todas as políticas adotadas;
- g) enviar lista de hóspedes que entrarão na cidade com até 72h do check-in ao canal disponibilizado pelo Município.

II - Priorizar atendimento a pessoas do grupo de risco no check in e check out, bem como demais setores da hospedagem (*idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes*);

III - Aferir a temperatura e questionar sobre problemas respiratórios na chegada dos hóspedes e pessoas que acessarem o estabelecimento na chegada;

IV - Intensificar a limpeza e desinfecção de pisos, corrimãos, lixeiras, interfones, maçanetas, tomadas, torneiras e banheiros, além de outros objetos de uso coletivo, como cadeiras, sofás e espreguiçadeiras;

V - Priorizar o check-in eletrônico ou organizar o atendimento em filas, considerando a marcação no piso com distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio), a partir do balcão e entre os clientes;

VI - No check-in, o cartão-chave ou chaves comuns devem ser desinfetados ao ser recebido e antes de ser reutilizado. Pode-se fazer uso de embalagens com lacre com os itens que serão necessários durante a estada (controles, chaves, por exemplo), atentando à produção e destinação de resíduos;

VII - No check-out, recomenda-se que o hóspede deposite o cartão-chave ou a chave comum em local específico;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS**  
**RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.**  
**TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261**  
**CNPJ: 14.694.400/0001-59**



VIII – As canetas e demais objetos usados pelos recepcionistas e caixas devem ser desinfetadas a cada uso;

IX - Não compartilhar objetos pessoais de trabalho e de uso pessoal com os hóspedes, tais como: celulares, fones de ouvido, copos, talheres, pratos etc

X - Remover jornais, revista e livros do lobby para evitar a transmissão indireta;

XI - Caso o estabelecimento ofereça serviços de restaurante ou serviço de buffet no café da manhã, deverá considerar o protocolo para Restaurantes, Pizzarias, Lanchonetes, Cafeterias, Bares e Similares, estabelecido no Decreto Municipal 148/2020. Recomenda-se que seja priorizado o serviço de alimentos e bebidas servido à la carte, diretamente na mesa ou no quarto (*room service*), com agendamento;

XII - No caso de serviço de quarto (*room service*), os alimentos deverão ser oferecidos em bandejas cobertas e o hóspede deverá ser orientado do procedimento de retirada imediata após o término das refeições. Não permitir que o colaborador adentre a unidade habitacional. Sugere-se dedicar um lugar fora do quarto para colocação dos itens;

XIII - Caso no estabelecimento funcione bar, é permitido exclusivamente para hóspedes;

XIV - Disponibilizar cardápio/menu em superfície de fácil higienização a cada novo atendimento;

XV - Dar prioridade ao pagamento mediante cartão de alimentação, crédito ou débito para evitar manuseio de dinheiro em espécie. Recomenda-se o envio da conta *online* para conferência, a fim de agilizar o atendimento e evitar filas;

XVI - Disponibilizar um ponto de encontro para guias, condutores, entrega de deliveries, deixando as áreas de hospedagem de uso exclusivo de hóspedes e colaboradores, conforme seu regulamento.





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS  
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.  
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261  
CNPJ: 14.694.400/0001-59



### ATIVIDADES DE LIMPEZA E ARRUMAÇÃO DOS QUARTOS

Para a execução de limpeza e arrumação dos quartos nos meios de hospedagem em Lençóis, deverão ser observadas as seguintes normas específicas:

I - Manter todas as unidades habitacionais em boas condições de ventilação natural, com portas e janelas abertas e ar condicionado desligado, durante o processo de limpeza e arrumação;

II - Durante o processo de limpeza e higienização é obrigatório o uso de EPIs adequados, tais como botas, avental impermeável, máscaras de proteção, luvas de borracha, touca, óculos ou protetor facial pelas camareiras, conforme RDC 216/2004 da ANVISA;

III - Proceder a limpeza e desinfecção completa do apartamento e superfícies e a substituição de todo o enxoval (fronha, lençol, sobre lençol, cobertor, capas de colchão/travesseiros/ e edredons) a cada troca de hóspede;

IV – A preparação dos apartamentos deve ser feita em duas fases, com a correta higienização das mãos entre cada uma delas e sempre que necessário:

a) **ETAPA SUJA:** recolhimento do enxoval, higienização e desinfecção, utilizando touca, avental impermeável (de preferência), máscara, luva, touca, gorro, óculos ou protetor facial, conforme orienta ANVISA. Ao remover a roupa de cama, retirá-la sem sacudir, enrolando-a no sentido de dentro para fora (Dentro: parte em contato com o colchão. Fora: parte em contato com o hóspede) fazendo um "embrulho". Recomenda-se não encostar a roupa no corpo. Assim, sugere-se transportar as roupas de cama e banho em cestos, carrinhos ou similares, que devem ser higienizados a cada troca;

Os resíduos recolhidos no quarto devem ser acondicionados em saco que deverá ser fechado e levado ao local de descarte.

Caso exista hóspede suspeito de contaminação em alguma unidade, o material coletado (resíduo e enxoval) deve ser retirado, identificado com **fita vermelha** e enviado para área de descarte ou à lavanderia para processamento imediato.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS**  
**RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.**  
**TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261**  
**CNPJ: 14.694.400/0001-59**



b) **ETAPA LIMPA:** recolocação do enxoval. Antes do início desta fase, o colaborador deve retirar a luva e o avental utilizados na fase anterior, devendo os mesmos serem higienizados e desinfetados entre as limpezas de apartamentos.

V – Recomenda-se que os travesseiros e colchões tenham capas de proteção, que precisam ser substituídas e desinfetadas a cada troca de hóspede;

VI - Para aqueles que não possuem capas de proteção para colchões e travesseiros, recomenda-se o rodízio de apartamentos, com a remoção do enxoval para higienização e o bloqueio das unidades por 96 (noventa e seis) horas;

VII - Utilizar desinfetantes com potencial para desinfecção de superfícies, regularizados junto à ANVISA e referidos na Norma Técnica 26/2020;

**PRODUTOS ALTERNATIVOS AO ÁLCOOL 70% PARA DESINFECÇÃO DE  
SUPERFÍCIES E OBJETOS (NT 26/2020 - ANVISA)**

- Hipoclorito de sódio a 0,5%;
- Alvejantes contendo hipoclorito (de sódio, de cálcio) a 2-3,9%;
- Iodopovidona (1%);
- Peróxido de hidrogênio 0,5%;
- Ácido peracético 0,5%;
- Quaternários de amônio como cloreto de benzalcônio 0,05%;
- Compostos fenólicos;
- Desinfetantes de uso geral com ação contra vírus.

VIII - De preferência, oferecer pacote de frigobar no check in para não necessitar de acesso diário do repositor ao ambiente;

IX - Cobertores devem ser ofertados em embalagens higienizáveis ou substituídos automaticamente



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS**  
**RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.**  
**TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261**  
**CNPJ: 14.694.400/0001-59**



junto com o enxoval (roupa de cama e banho), a cada troca de hóspede;

X - Recomenda-se desativar secadores de mãos em banheiros e lavabos;

XI – Controlar os acessos aos sanitários de uso comum e disponibilizar álcool spray 70% para uso do assento, pia com água e sabão líquido, toalha de papel e lixeira de pedal, podendo também oferecer álcool gel 70%;

XII - Os cardápios e outros informativos que estiverem nos apartamentos/quartos devem ser plastificados, ou impressos em material que permita higienização a cada troca de hóspede;

XI- Oferta de brindes deve ser disponibilizada em embalagens higienizáveis.

### **ÁREAS DE LAZER**

Para a realização das atividades nas áreas de lazer existentes nos meios de hospedagem no município, deverão ser observadas as seguintes normas específicas:

I - Promover as atividades sem contato físico e ao ar livre, respeitado o distanciamento de, no mínimo, 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, como práticas de yoga, Pilates ou similares;

II - Banhos de piscina poderão ser disponibilizados mediante agendamento para grupos familiares e higienização de espreguiçadeiras e demais itens da área entre um grupo e outro. Sugere-se limitar o tempo de uso a cada grupo familiar;

III - Nos chuveiros exteriores, instalações sanitárias e áreas de circulação das piscinas ao ar livre é obrigatório o uso de calçado;

IV - Evitar uso de equipamentos lúdicos ou de uso coletivo, como boias, colchões ou outros de mesma natureza;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS**  
**RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.**  
**TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261**  
**CNPJ: 14.694.400/0001-59**



V - Saunas deverão ser fechadas até a reabertura total das atividades;

VI - Espaços de recreação infantil deverão permanecer fechados até a reabertura total das atividades;

VII - Academias de ginástica dos meios de hospedagem poderão operar com agendamento de horário a cada quarto, seguindo as orientações para Academias, dispostas no Decreto Municipal 148/2020;

VIII - O estabelecimento deve fixar as regras de funcionamento e das medidas de prevenção e mitigação implementadas para uso das áreas de lazer em local visível;

IX - O estabelecimento deve adotar uma sinalização que informe sobre a ocupação do espaço e as orientações de uso.

#### **COMUNICAÇÃO RELATIVA AOS SINTOMAS DA COVID-19**

Os estabelecimentos deverão adotar as seguintes medidas de comunicação relativas aos sintomas da Covid-19:

I Promover uma comunicação visual em todos os setores, com alertas de segurança e procedimentos preventivos ao contágio pela Covid-19;

II Ao identificar pessoas (colaboradores e ou clientes) com sintomas de gripe, resfriado ou síndrome respiratória, encaminhar para o atendimento em uma unidade de saúde do Município;

III Os hóspedes com suspeita de infecção e as pessoas que dividem o mesmo apartamento deverão ser orientados a retornar para sua residência ou permanecer no quarto durante o período estipulado, em isolamento, impedidos de circularem por áreas comuns, do estabelecimento e fora dele;

IV Os apartamentos utilizados por hóspedes infectados com síndrome gripal ou Covid-19 deverão



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS**  
**RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.**  
**TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261**  
**CNPJ: 14.694.400/0001-59**



ser bloqueados por no mínimo 96 horas, após a desinfecção e higienização do ambiente, o que inclui o aparelho de ar condicionado;

V Realizar o auto monitoramento diário para avaliação da febre com registro do valor e hora da medição, verificação de tosse ou dificuldade em respirar;

VI Comunicar descumprimentos por hóspedes aos protocolos à Polícia Militar, que o os enquadrará na legislação vigente;

VII Manter contato regularmente com o Conselho Municipal de Turismo, a fim de divulgar e receber informações de biossegurança e avisos de possíveis ameaças.

#### **HOSPEDAGENS QUE DISPÕEM DE DORMITÓRIOS E BANHEIROS COMPARTILHADOS**

Os estabelecimentos que dispõem de dormitórios e banheiros compartilhados deverão, além das medidas anteriores:

I - Informar, no momento da reserva, sobre:

- a) os serviços de quarto disponibilizados (limpeza, arrumação, disponibilização de enxovais) e os horários de livre ocupação para que a desinfecção seja realizada;
- b) se serão oferecidos papel higiênico e sabonete individualmente;
- c) e as políticas pelo descumprimento às orientações de uso compartilhado.

II - O uso de máscaras em quartos coletivos é obrigatório, exceto nos limites do leito ocupado pelo hóspede, enquanto estiver deitado;

III - Realizar limpeza pelo menos 3 (três) vezes ao dia, em locais com maior fluxo de pessoas e pontos de contato;

IV - Aumentar a frequência de limpeza completa dos banheiros com utilização de produtos



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS**  
**RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.**  
**TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261**  
**CNPJ: 14.694.400/0001-59**



indicados pela ANVISA;

V - Disponibilizar no banheiro compartilhado: álcool 70% spray para que o hóspede higienize o assento do vaso sanitário imediatamente antes do uso, sabão líquido na pia, toalhas de papel e lixeira de pedal;

VI - Comunicar as medidas preventivas sobre o uso compartilhado, estimulando desinfecção de itens de uso comum, higienização das mãos, distanciamento social e uso de máscara;

VII - Efetuar a higienização do leito ocupado logo após o check out do hóspede;

VIII - Manter a distância de, no mínimo, 1,5m (um metro e meio) entre camas e beliches e permitir uma pessoa por período de hospedagem em cada beliche;

IX - O serviço de cozinha compartilhada, se houver, deverá ser disponibilizado por agendamento e o estabelecimento deverá se responsabilizar pela higienização do espaço, utensílios e equipamentos após cada uso, bem como cuidar para que o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas seja respeitado;

X - Retirar elementos decorativos sobre mesas e áreas de contato, jogos americanos etc. Priorizar a utilização de toalhas de mesa de uso único, seja de tecido ou de papel, ou optar por tampão de vidro, por exemplo, higienizado a cada uso;

XI - Caso ofereça temperos, optar pelo fornecimento de sachês.

#### **ACAMPAMENTO TURÍSTICO (CAMPING)**

I - Além das orientações gerais para meios de hospedagem e do decreto 153/2020, os estabelecimentos devem:



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS**  
**RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.**  
**TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261**  
**CNPJ: 14.694.400/0001-59**



- a) Providenciar o controle de acesso, a marcação de lugares reservados aos clientes, o controle da área externa do estabelecimento e a organização das filas para que seja respeitada a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas;
- b) Trabalhar com apenas 50% (cinquenta por cento) do espaço disponível para instalação dos acampamentos devendo respeitar a distância de 1,5m (um metro e meio) entre as unidades;
- c) Garantir que apenas os usuários que estão de máscara de proteção facial possam acessar o local;
- d) Instalar barreiras físicas, como telas transparentes, para proporcionar uma separação adequada entre clientes e funcionários no balcão de atendimento.

II – Na área de alimentação do *camping*, o estabelecimento deve seguir o protocolo para Gastronomia do decreto 153/2020;

III – Nos banheiros, o estabelecimento deve:

- a) Assegurar o distanciamento de segurança entre as cabines com chuveiro, mictórios, entre outros;
- b) Estabelecer um sistema de entrada a fim de evitar aglomeração;
- c) Fornecer álcool 70% spray para higienização dos sanitários antes do uso, bem como pia com água, sabão líquido, toalha de papel e lixeira de pedal, podendo usar outras formas de álcool para maior prevenção ao contágio;
- d) Promover a ventilação e desinfecção frequente de toda a instalação, especialmente torneiras, portas, banheiros, controles de chuveiro, entre outros.

### **PROTOSCOLOS ESPECÍFICOS NO CASO DE SUSPEITA DE COVID-19**

Considerando que há suspeita de Covid-19 entre os hóspedes, o estabelecimento deverá:

- I - Definir uma área de isolamento para estes casos, como: ala, bloco, andar ou quarto que possua menor trânsito de pessoas e colaboradores;
- II - Encaminhar o hóspede a uma unidade de saúde municipal;
- III - Aguardar as instruções dos profissionais de saúde para tomada de decisões;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS**  
**RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.**  
**TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261**  
**CNPJ: 14.694.400/0001-59**



IV - A autoridade local de saúde poderá optar por enviar a pessoa para o hospital de referência da área ou não, dependendo da situação clínica do doente, bem como adotar as medidas apontadas no art. 16º do decreto 153/2020.

V - O hóspede poderá retornar a sua residência com o Termo de Isolamento disponibilizado pela autoridade de saúde;

VI - Recomenda-se ao estabelecimento definir e comunicar ao hóspede, no momento da reserva, a **política adotada** caso necessite permanecer na hospedagem para sua recuperação do Covid-19, conforme definido pelo médico.

#### **Afastamento de Colaboradores suspeitos de Covid-19:**

I - Havendo suspeita ou confirmação de caso de contaminação de colaboradores, os mesmos devem ser afastados para isolamento residencial por 14 dias, mediante apresentação de atestado médico;

II - Caso haja suspeita de membro da família do colaborador, a medida de isolamento se dará mediante atestado médico da pessoa que resida no mesmo endereço do trabalhador, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 454 de 20 de março de 2020 e mediante apresentação de documentação que demonstre o mesmo endereço de residência. Havendo possibilidade, o funcionário poderá desenvolver suas atividades *home office*.

## **2 - ESPAÇOS DE EVENTOS NOS MEIOS DE HOSPEDAGEM**

Poderão ser retomadas, de forma gradual e monitorada, a realização de eventos nos espaços existentes nos meios de hospedagem do Município, mediante cumprimento dos protocolos de segurança sanitária e nas demais normas vigentes e ainda a assinatura do Termo de Responsabilidade Sanitária, no âmbito do Município de Lençóis:





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS**  
**RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.**  
**TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261**  
**CNPJ: 14.694.400/0001-59**



I – Atendimento às fases estabelecidas no Plano da Retomada do Turismo de Lençóis-BA:

- a) **FASE 1: Preparação e Adequação**
- b) **FASE 2:** Não é permitida realização de eventos
- c) **FASE 3:** Eventos para até 50 pessoas
- d) **FASE 4:** Eventos para mais de 50 pessoas, considerando as medidas de segurança.

II - Montar barreira sanitária na entrada, com tapete sanitizante e higienização das mãos de todos os participantes com álcool gel;

III - Medir a temperatura de todos os participantes na chegada do evento e questionar sobre sintomas respiratórios. Caso apresentar temperatura corporal maior ou igual a 37,8°C ou sintomas gripais como por exemplo: tosse seca ou produtiva, dor no corpo, dor de garganta, congestão nasal, dor de cabeça, falta de ar, encaminhar os casos imediatamente a uma unidade de saúde municipal;

IV - Uso de máscara obrigatório para todos os participantes;

V - Manter ambientes bem ventilados, com portas e janelas abertas, sempre que possível;

VI - Priorizar o credenciamento e o check-in eletrônico;

VII - Na recepção e nos balcões de credenciamento, organizar o atendimento em filas, considerando a marcação no piso com distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

VIII - Disponibilizar álcool gel 70% nas áreas comuns (recepção, balcões, mesas, entrada e saída de banheiros etc);

IX- Os salões de eventos em formato de auditório devem manter a distância mínima entre mesas (2 metros) e cadeiras (1 metro) considerando uma pessoa sentada;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS**  
**RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.**  
**TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261**  
**CNPJ: 14.694.400/0001-59**



X - Nos eventos em formato de feira, limitar o fluxo instantâneo de pessoas em, no máximo, 30% da capacidade de público prevista no projeto técnico de prevenção a incêndio e desastre aprovado pelo Corpo de Bombeiros, controlando o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

XI - Em ambientes climatizados, manter o ar-condicionado com os filtros e dutos regularmente limpos e a manutenção em dia, com registros para efeitos de fiscalização;

XII - O serviço de *coffee break* deve priorizar os kits individuais (*lunch box*), para reduzir o contato de pessoas próximas às mesas de serviço;

XIII - Evento ao ar livre devem respeitar as regras de distanciamento pessoal (mínimo 1,5m), para evitar aglomerações;

IX - Intensificar os processos de limpeza e higienização dos espaços em geral, especialmente banheiros, guarda-volumes, balcões, objetos e superfícies;

X - promover a higienização constante dos sofás, mesas, cadeiras instalados nas áreas comuns, como lobby, salas de espera e reuniões;

XI - proibir o compartilhamento de sofás e nas salas de espera reduzir os assentos para a capacidade de 30% do local;

XII - permitida a distribuição individual de kits promocionais (inclusive materiais gráficos) e brindes, desde que especialmente embalados;

§ 1º - A realização de eventos deverá ocorrer por agendamento, condicionadas ao acompanhamento da situação epidemiológica do Município.

§ 2º - Mantêm-se vedados os eventos que envolvam atividades de contato físico ou seja, danças,



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS**  
**RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.**  
**TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261**  
**CNPJ: 14.694.400/0001-59**



bailes, festas e similares.

### **3 - CASAS DE TEMPORADA**

As casas de temporada contemplam residências locadas a visitantes por menos de 6 meses, sem oferecimento de serviços de limpeza, café da manhã ou outro que exija contato com hóspedes durante a estada.

Para maior segurança de todos os envolvidos no processo de locação e visitantes, deverão considerar as seguintes orientações:

I – atendimento às fases estabelecidas no Plano da Retomada do Turismo de Lençóis-BA:

a) **FASE 1: Preparação e Adequação**

b) **FASES 2, 3 e 4:** Limitar as reservas a viajantes independentes, casais ou pequenos grupos, conforme a área física, evitando aglomerações.

II - Considerar um intervalo mínimo de 96 horas entre uma reserva e outra;

II - Deverá ser considerado no planejamento a possibilidade de o hóspede chegar contaminado ou desenvolver a contaminação estando na sua casa de temporada e ter que permanecer mais tempo que o previsto na reserva;

III - Deverá considerar, ainda, que não dispõe de mais de uma unidade para hospedagem de outra reserva que possa estar agendada, nas mesmas características do serviço contratado;

IV - Recomenda-se que não haja cobrança por cancelamento ou no-show (não comparecimento), caso o hóspede informe estar com suspeita de contaminação. Sugere-se uma remarcação por período estendido, ficando a escolha do responsável suas medidas;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS**  
**RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.**  
**TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261**  
**CNPJ: 14.694.400/0001-59**



VI - As políticas deverão ser comunicadas no momento da reserva: cancelamento, remarcação, para viagens com crianças, com animais de estimação e outras aplicadas;

V - Comunicar e certificar a compreensão da exigência do **teste para Covid-19** para visitantes, feito com até 72h da chegada, para apresentação na Barreira Sanitária e no check-in, bem como a apresentação do comprovante de reserva emitido pelo responsável pela casa de temporada;

VI – Fornecer uma confirmação de reserva e orientar o cliente a apresentá-la na Barreira Sanitária na chegada, juntamente o teste para Covid-19;

VII - Ser responsável pela higienização da casa de temporada, enxovais e cuidar para o cumprimento das medidas preventivas de contaminação, incluindo uso de EPIs;

VIII - Informar e certificar o cumprimento dos protocolos por todos os envolvidos em suas atividades e os decretos de enfrentamento à pandemia deste Município;

VIII - Desativar todos os quartos com pouca ou nenhuma ventilação;

IX - Cumprir com o estabelecido no decreto municipal 153/2020;

X - Comunicar ao visitante durante a reserva, a política que será adotada pela casa de temporada caso o hóspede seja suspeito ou tenha confirmação de contaminação pela Covid-19.

#### **CUIDADOS ESSENCIAIS**

I - Uso obrigatório de máscaras, descartáveis ou de pano, realizando a troca sempre que necessário. Uso de proteção facial quando necessitar realizar vistoria do imóvel junto o cliente;

II - Lavar constantemente as mãos com água e sabão ou fazer a higienização com álcool 70%, como exemplo:



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS**  
**RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.**  
**TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261**  
**CNPJ: 14.694.400/0001-59**



- ao chegar e ao sair ao trabalho;
- antes e depois de usar o banheiro;
- após coçar ou assoar o nariz, cobrir a boca para espirrar;
- pentear os cabelos ou se maquiar;
- manusear dinheiro ou máquina de cartão;
- antes de comer, beber, manusear alimentos e fumar;
- após manusear quaisquer resíduos;
- ao término de cada tarefa, sempre que mantiver contato com qualquer pessoa, objeto ou superfície de madeira, metal, pisos, plástico, tecido e vidro.

III – evitar contato presencial com os hóspedes, disponibilizando canal virtual para atendimento enquanto permanecerem na cidade, como Whatsapp, e-mail ou telefone;

IV - não compartilhar objetos de uso pessoal;

V – realizar a vistoria mantendo a distância de segurança de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

VI – As chaves devem ser desinfetadas ao serem recebidas e antes de ser reutilizadas com álcool 70%. Pode-se fazer uso de embalagens com lacre com os itens que serão necessários durante a estada (controles, chaves, por exemplo), atentando à produção e destinação de resíduos.

#### **DURANTE A RESERVA**

I - O responsável pela reserva deve:

- a) questionar sobre sintomas respiratórios/Covid-19 e participação de grupo de risco no momento da reserva. Em caso de sintomas, não efetivá-la;
- b) comunicar a exigência do teste para Covid-19, feito com até 72h do check in e demais orientações para visita à cidade durante a pandemia;
- c) solicitar dados que deverão ser encaminhados para entrada na cidade, conforme orienta art. 12º



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS**  
**RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.**  
**TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261**  
**CNPJ: 14.694.400/0001-59**



do decreto 153/2020;

- d) comunicar todas as políticas da casa de temporada durante a pandemia;
- d) disponibilizar em local visível os telefones para atendimento emergencial e informativos de enfrentamento à Covid-19 divulgados pelo município.

II - Aferir a temperatura, caso disponha de equipamento, e questionar sobre problemas respiratórios na chegada dos hóspedes e pessoas que acessarem a casa de temporada na chegada;

III – Realizar a limpeza e desinfecção de pisos, corrimãos, lixeiras, interfones, maçanetas, tomadas, torneiras e banheiros, além de outros objetos de uso coletivo, como cadeiras, sofás e espreguiçadeiras a cada reserva;

IV - Remover jornais, revistas e livros do lobby para evitar a transmissão indireta;

XI – Informativos disponibilizados a todos os hóspedes deverão ser plastificados e higienizados a cada reserva;

X - Dar prioridade ao pagamento mediante cartão de crédito ou débito para evitar manuseio de dinheiro em espécie;

XI – Orientar a não receberem visitas, para a própria segurança do hóspede e para evitar aglomeração;

XII – Disponibilizar álcool 70% na casa de temporada (líquido, spray, gel ou outro);

XII – Caso tenha piscina, comunicar as medidas de prevenção e mitigação implementadas para o seu uso.

#### **ATIVIDADES DE LIMPEZA E ARRUMAÇÃO DA CASA DE TEMPORADA**

Para a execução de limpeza e arrumação do imóvel, deverão ser observadas as seguintes normas



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS**  
**RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.**  
**TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261**  
**CNPJ: 14.694.400/0001-59**



específicas:

I - Manter os quartos em boas condições de ventilação natural, com portas e janelas abertas e ar condicionado desligado, durante o processo de limpeza e arrumação;

II - Durante o processo de limpeza e higienização é obrigatório o uso de EPIs adequados, tais como avental impermeável, máscaras de proteção, luvas de borracha, touca ou gorro, óculos ou protetor facial pelas camareiras, conforme RDC 216/2004 da ANVISA;

III - Proceder a limpeza e desinfecção completa do apartamento e superfícies e a substituição de todo o enxoval (fronha, lençol, sobre lençol, cobertor, capas de colchão/travesseiros/ e edredons) a cada troca de hóspede;

IV – A preparação dos apartamentos deve ser feita em duas fases, com a correta higienização das mãos entre cada uma delas e sempre que necessário:

a) **ETAPA SUJA:** recolhimento do enxoval, higienização e desinfecção, utilizando touca, avental impermeável (de preferência), máscara, luva, touca, gorro, óculos ou protetor facial, conforme orienta ANVISA. Ao remover a roupa de cama, retirá-la sem sacudir, enrolando-a no sentido de dentro para fora (Dentro: parte em contato com o colchão. Fora: parte em contato com o hóspede) fazendo um "embrulho". Recomenda-se não encostar a roupa no corpo. Assim, sugere-se transportar as roupas de cama e banho em cestos, carrinhos ou similares, que devem ser higienizados a cada troca;

Os resíduos recolhidos no quarto devem ser acondicionados em saco que deverá ser fechado e levado ao local de descarte.

Caso exista hóspede suspeito de contaminação em alguma unidade, o material coletado (resíduo e enxoval) deve ser retirado, identificado com **fita vermelha** e enviado para área de descarte ou à lavanderia para processamento imediato.

b) **ETAPA LIMPA:** recolocação do enxoval. Antes do início desta etapa, o colaborador deve



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS**  
**RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.**  
**TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261**  
**CNPJ: 14.694.400/0001-59**



retirar a luva e o avental utilizados na etapa anterior, devendo os mesmos serem higienizados e desinfetados entre as limpezas de apartamentos.

V - Os travesseiros e colchões devem ter capas de proteção e as mesmas precisam ser substituídas e desinfetadas a cada troca de hóspede;

VI - Para aqueles que não possuem capas de proteção para colchões e travesseiros, recomenda-se o rodízio de apartamentos, com a remoção do enxoval para higienização e o bloqueio das unidades por 96 (noventa e seis) horas;

V - Utilizar somente desinfetantes com potencial para desinfecção de superfícies, regularizados junto à ANVISA e referidos na Norma Técnica 26/2020;

#### **PRODUTOS ALTERNATIVOS AO ÁLCOOL 70% PARA DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIES E OBJETOS (NT 26/2020 - ANVISA)**

- Hipoclorito de sódio a 0,5%;
- Alvejantes contendo hipoclorito (de sódio, de cálcio) a 2-3,9%;
- Iodopovidona (1%);
- Peróxido de hidrogênio 0,5%;
- Ácido peracético 0,5%;
- Quaternários de amônio como cloreto de benzalcônio 0,05%;
- Compostos fenólicos;
- Desinfetantes de uso geral com ação contra vírus.

VI - Cobertores devem ser ofertados em embalagens higienizáveis ou substituídos automaticamente junto com o enxoval (roupa de cama e banho), a cada troca de hóspede;

VII- Oferta de brindes deve ser disponibilizada em embalagens higienizáveis.





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS**  
**RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.**  
**TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261**  
**CNPJ: 14.694.400/0001-59**



## **PISCINA**

- I - Incentivar as atividades sem contato físico e ao ar livre;
- II - Banhos de piscina poderão ser permitidos para uso exclusivo dos hóspedes;
- III - Nos chuveiros exteriores, instalações sanitárias e áreas de circulação das piscinas ao ar livre oriente sempre a usar calçado;
- IV - Evitar uso de equipamentos lúdicos ou de uso coletivo, como boias, colchões ou outros de mesma natureza.

## **COMUNICAÇÃO RELATIVA AOS SINTOMAS DA COVID-19**

As casas de temporada deverão adotar as seguintes medidas de comunicação relativas aos sintomas da Covid-19:

- I. Promover uma comunicação visual nos cômodos do imóvel, com alertas de segurança e procedimentos preventivos ao contágio pela Covid-19;
- II. Ao identificar pessoas com sintomas de gripe, resfriado ou síndrome respiratória, encaminhar para o atendimento em uma unidade de saúde do Município;
- III. Os hóspedes com suspeita de infecção e as pessoas que dividem o mesmo imóvel deverão ser orientados a retornar para sua residência ou permanecer no imóvel durante o período estipulado pela autoridade de saúde local, em isolamento, sem sair do imóvel;
- IV. As casas de temporada que forem utilizadas por hóspedes infectados com síndrome gripal ou Covid-19 deverão ser bloqueadas por no mínimo 96 horas, após a desinfecção e higienização do ambiente, o que inclui o aparelho de ar condicionado;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS**  
**RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.**  
**TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261**  
**CNPJ: 14.694.400/0001-59**



V. Realizar o auto monitoramento diário para verificar existência de sintomas gripais ou febre e buscar atendimento de saúde imediatamente;

VI. Comunicar descumprimentos por hóspedes aos protocolos às autoridades locais, que o os enquadrará na legislação vigente;

VII. Manter contato regularmente com a Secretaria de Turismo e Cultura (Sectur), a fim de divulgar e receber informações de biossegurança e avisos de possíveis ameaças. Caso ainda não tenha se identificado à Sectur, enviar e-mail para [lencoisculturaeturismo@gmail.com](mailto:lencoisculturaeturismo@gmail.com) para inclusão os informativos.

#### **PROTOSCOLOS ESPECÍFICOS NO CASO DE SUSPEITA DE COVID-19**

Caso seja contatado pelo hóspede informando há suspeita de Covid-19, o responsável pela casa de temporada deverá:

I - Encaminhar o hóspede a uma unidade de saúde municipal;

II - Aguardar as instruções dos profissionais de saúde para tomada de decisões;

III - A autoridade local de saúde poderá optar por enviar a pessoa para o hospital de referência da área ou não, dependendo da situação clínica do doente, bem como adotar as medidas apontadas no art. 16º do Decreto 153/2020.

IV - O hóspede poderá retornar a sua residência com o Termo de Isolamento disponibilizado pela autoridade de saúde;

V - Recomenda-se ao estabelecimento definir e comunicar ao hóspede, no momento da reserva, a **política adotada** caso necessite permanecer na hospedagem para sua recuperação do Covid-19, conforme definido pelo médico.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS**  
**RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.**  
**TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261**  
**CNPJ: 14.694.400/0001-59**



#### **4 – SETOR DE GASTRONOMIA**

O setor de Gastronomia contempla os restaurantes, lanchonetes, bares, pizzarias, cafeterias, sorveterias e similares, devidamente regularizados junto ao município de Lençóis-BA, cujas atividades foram flexibilizadas durante a pandemia.

Poderão ser retomadas as atividades, de forma gradual e monitorada, mediante cumprimento dos protocolos de segurança sanitária já estabelecidos no decreto 148/2020 e demais normas vigentes, e mediante assinatura do Termo de Responsabilidade Sanitária, devendo ser cumpridas as normas específicas para o setor:

#### **NORMAS PARA O SETOR DE GASTRONOMIA**

Para o funcionamento do setor de gastronomia em Lençóis -BA, deverão ser cumpridas as seguintes normas específicas:

I – Em atendimento às etapas estabelecidas no Plano de Retomada do Turismo de Lençóis-BA:

- a) **FASE 1: Preparação e Adequação**
- b) **FASE 2:** até 50% de sua capacidade, conforme definido no Alvará Sanitário Especial Pandemia;
- c) **FASE 3:** até 75% de sua capacidade, conforme definido no Alvará Sanitário Especial Pandemia;;
- d) **FASE 4:** funcionamento com 100% da capacidade.

II - Cumprimento ao estabelecido no art. 3º do decreto 148/2020 e do decreto 153/2020;

III – Retirar elementos decorativos sobre as mesas e áreas de contato, jogos americanos etc;

IV – Priorizar toalhas de mesa de uso único, seja de papel ou tecido ou optar por tampão de vidro para ser higienizado a cada uso;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS**  
**RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.**  
**TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261**  
**CNPJ: 14.694.400/0001-59**



V – Caso o estabelecimento use forro de plástico, fixá-lo sobre a mesa, de modo que não fique material em excesso e com caimento, dificultando a higienização;

VI – Fixar as regras de funcionamento e das medidas de prevenção sanitárias.

**PRODUTOS ALTERNATIVOS AO ÁLCOOL 70% PARA DESINFECÇÃO DE  
SUPERFÍCIES E OBJETOS (NT 26/2020 - ANVISA)**

- Hipoclorito de sódio a 0,5%;
- Alvejantes contendo hipoclorito (de sódio, de cálcio) a 2-3,9%;
- Iodopovidona (1%);
- Peróxido de hidrogênio 0,5%;
- Ácido peracético 0,5%;
- Quaternários de amônio como cloreto de benzalcônio 0,05%;
- Compostos fenólicos;
- Desinfetantes de uso geral com ação contra vírus.

***Nota:** Na desinfecção em locais que não ocorram contato direto com o alimento, quando utilizar hipoclorito de sódio não há necessidade de enxágüe. O tempo da solução clorada com a superfície do ambiente deve superior a 15 minutos. As soluções cloradas preparadas para desinfecção deverão ser descartadas após 6 horas.*

**ATENÇÃO!**

Todas as pessoas envolvidas na produção de alimentos devem ser treinadas e conscientizadas a praticar medidas de higiene para proteger os alimentos de possíveis contaminações, físicas, químicas e biológicas. Os colaboradores devem higienizar as mãos adotando as técnicas adequadas de frequência e procedimentos a seguir:

- Quando chegar ao trabalho;
- Depois de utilizar os sanitários;
- Depois de tossir, espirrar ou assoar o nariz



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS**  
**RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.**  
**TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261**  
**CNPJ: 14.694.400/0001-59**



- Depois de usar esfregões, panos e materiais de limpeza;
- Depois de recolher o lixo e resíduos;
- Depois de tocar em sacarias, caixas e alimentos não higienizados ou crus;
- Depois de tocar em dinheiro, cartões ou outro objeto;
- Depois de tocar nos calçados;
- Depois de qualquer interrupção do serviço, especialmente entre alimentos crus e cozidos;
- Antes de manipular alimentos ou iniciar um novo serviço;
- Antes de tocar em alimentos já preparados;
- Antes e após o uso de luvas descartáveis;
- Toda vez que mudar de atividade e todas as vezes que as mãos estiverem sujas.

---

## 5 - AGÊNCIAS DE TURISMO E OPERADORES TURÍSTICOS

Poderão ser retomadas, de forma gradual e monitorada, mediante cumprimento do estabelecido no decreto 153/2020 e seus anexos, nas demais normas vigentes, orientações dos manuais da ABETA (Associação Brasileira das Empresas de Ecoturismo e Turismo de Aventura), criados durante a pandemia, e ainda, mediante assinatura do Termo de Responsabilidade Sanitária, devendo ser cumpridas as seguintes normas específicas:

### **NORMAS PARA AGÊNCIAS DE TURISMO E OPERADORES TURÍSTICOS**

Para o funcionamento agências de turismo e operadores turísticos em Lençóis -BA, deverão ser cumpridas as seguintes normas específicas:

I - é autorizado o funcionamento das **Agências de Turismo e Operadores Turísticos** nas seguintes fases:

- a) **FASE 1: Adequação e Preparação;**
- b) **FASE 2:** atender reservas antecipadas e conforme protocolos definidos para os serviços que incluir no roteiro ou pacote.

Excursões não permitidas.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS**  
**RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.**  
**TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261**  
**CNPJ: 14.694.400/0001-59**



c) **FASE 3:** atender reservas antecipadas e conforme protocolos definidos para os serviços que incluir no roteiro ou pacote.

Excursões são permitidas em microônibus;

d) **FASE 4:** atender reservas antecipadas e conforme protocolos definidos para os serviços que incluir no roteiro ou pacote.

Excursões são permitidas também em ônibus.

II - Revisar o sistema de gestão de segurança implementado, acrescentando medidas necessárias para enfrentamento às doenças contagiosas durante as atividades;

III - Controlar o acesso de clientes nos escritórios, atendendo 1 pessoa a cada 7m<sup>2</sup>;

IV - Contratar apenas estabelecimentos e profissionais que atuem na legalidade e estão com funcionamento autorizado pelo município, de modo a contribuir com as medidas preventivas da Covid-19;

V - Assumir o estabelecido no decreto 153/2020;

VI - Medir a temperatura de todos os clientes e trabalhadores antes e após o início dos serviços , diariamente, e manter o registro para efeitos legais. Caso alguma pessoa apresente temperatura corporal maior ou igual a 37,8° C ou sintomas gripais (tosse seca ou produtiva, dor no corpo, dor de garganta, congestão nasal, dor de cabeça, falta de ar) encaminhar os casos imediatamente a uma unidade de saúde;

VII - Manter comunicação e acompanhar o estado de saúde do cliente ou trabalhador com suspeita de contaminação por 14 dias e incentivar que os clientes informem a confirmação de contaminação após a viagem;

VIII - Estabelecer um processo de comunicação, consulta e monitoramento com os parceiros e prestadores de serviços terceirizados (transporte, guias, condutores, atrativos, restaurantes que



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS**  
**RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.**  
**TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261**  
**CNPJ: 14.694.400/0001-59**



estejam no pacote etc) para assegurar que estes estejam engajados e adotando também medidas sanitárias;

IX - Revisar os procedimentos adotados pelo estabelecimento para enfrentamento à pandemia e treinar os colaboradores para seus cumprimentos;

X - Realizar reservas antecipadas para visita aos atrativos, a fim de evitar aglomerações e cumprir com suas medidas de redução da capacidade de atendimento durante a pandemia;

XI - Fixar em local visível e deixar disponíveis nos canais de reserva as regras de funcionamento e as medidas de prevenção sanitária adotadas pelo estabelecimento.

#### **HIGIENIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, OBJETOS, ROUPAS E VEÍCULOS**

Para operação de atividades de Turismo de Natureza, Ecoturismo e Turismo de Aventura deverão ser observadas as seguintes normas específicas:

I- A higienização de roupas, objetos, equipamentos, alimentos e veículos deve ter pelo menos uma pessoa responsável para a tarefa, esta deve utilizar EPIs (ex. luvas de látex, viseira, máscara, avental, touca, botas etc);

II - Fazer a limpeza dos diversos equipamentos de acordo com as especificidades do fabricante e tipo de material;

III - Os equipamentos para a lavagem devem ser armazenados em recipientes específicos que permitam vedação, como sacos plásticos, sacos estanques, tambores, caixas plásticas que também deverão ser lavados;

IV - A entrega de equipamentos para cada cliente deve ser feita em kits individuais, embalados individualmente e devidamente higienizados;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS**  
**RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.**  
**TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261**  
**CNPJ: 14.694.400/0001-59**



V - Na hora de estocar e/ou armazenar os equipamentos, o local deve ser limpo, livre de umidade e de preferência arejado;

VI- Os equipamentos devem ser manuseados somente quando necessário e com prévia higienização das mãos;

VII- Os equipamentos (coletes, capacetes, cordas, etc) poderão ser reutilizados mesmo molhados desde que tenham sido higienizados;

VIII - Empresas que dispõem de veículo, atentar aos itens do protocolo “Serviços de Transporte”, incluídos no Anexo I do decreto 153/2020;

IX - Orientar os clientes a levarem garrafas reutilizáveis para água e suas próprias toalhas. Evitar o uso de itens descartáveis;

X - No caso de fornecimento de lanche e/ou alimentação pela empresa, seguir procedimentos apropriados segundo as Boas Práticas de Manipulação de Alimentos (resolução ANVISA nº 216/04) e recomendações cabíveis ou orientar os clientes que levem seu próprio lanche.

### **RESÍDUOS**

Para a coleta de resíduos as agências de turismo e operadores turísticos deverão observar as seguintes normas específicas:

I - Descartar os EPIs e utensílios descartáveis em recipientes específicos e devidamente sinalizados como “material infectante”;

II - Para o recolhimento dos resíduos, recomenda-se que o profissional responsável utilize os EPIs adequados, como aventais impermeáveis, luvas, toucas, óculos de proteção e máscaras. Evitar que os sacos se encostem ao corpo do profissional ou que sejam arrastados pelo piso;





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS**  
**RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.**  
**TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261**  
**CNPJ: 14.694.400/0001-59**



III - Os sacos de resíduos devem ser fechados quando 80% de sua capacidade estiverem preenchidos ou sempre que necessário, evitando coroamento ou transborde. Nesse caso, uma frequência de recolhimento deve ser estabelecida, de acordo com o volume gerado em cada unidade.

#### **MEDIDAS DE HIGIENE PESSOAL PARA COLABORADORES**

Os colaboradores que atuam nas atividades relacionadas às agências de turismo e operadores turísticos no município, deverão adotar as seguintes normas específicas:

I – Realizar a higienização das mãos frequentemente com água e sabão ou fazer uso de álcool 70% na ausência da medida anterior, cobrindo todas as superfícies das mãos e esfregando-as até ficarem secas, principalmente antes e depois do atendimento de cada cliente, após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimãos, teclados, identificação de clientes, cartões de créditos, etc.

II – Seguir a etiqueta respiratória: tossir ou espirrar para o antebraço flexionado/curvado (sobre o rosto na altura do cotovelo) ou usar lenço de papel, que depois deve ser imediatamente descartado no lixo; higienizar as mãos sempre após tossir ou espirrar e depois de se assoar.

III – Usar máscaras durante todo o período de trabalho e efetuar trocas regulares, conforme orientações do fabricante e atividade que realiza, inclusive durante a prática de atividades molhadas (no caso de banho de rio, por exemplo);

IV - Sugere-se ter sempre barba aparada e pele limpa, sem maquiagem. O uso de barba e maquiagem impedem a ventilação;

V - Não compartilhar comida, protetor solar, utensílios, copos, talheres e toalhas;

VI - Eliminar ou restringir o compartilhamento de itens como canetas, pranchetas, telefones, computadores, máquinas de cartão de crédito etc, sempre que possível;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS**  
**RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.**  
**TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261**  
**CNPJ: 14.694.400/0001-59**



VII – Evitar tocar olhos, nariz e boca com as mãos não higienizadas;

VIII - Os profissionais de limpeza: quando realizar a limpeza dos ambientes, usar gorro (para procedimentos que geram aerossóis); óculos de proteção ou protetor facial; máscara; avental; luvas de borracha com cano longo; botas impermeáveis de cano longo;

IX - Instrutores, condutores, monitores e toda e qualquer pessoa da equipe de colaboradores que necessitarem fazer contato físico com os participantes deverão lavar ou higienizar as mãos antes e após procedimentos de colocação de equipamentos de segurança inerentes à atividade contratada;

X - Revisar o kit de primeiros socorros, adequando-o à situação atual. Em caso de acidentes, quando houver risco de exposição do socorrista a respingos de sangue, secreções corporais, excreções, etc., recomenda-se fazer uso minimamente de luvas, óculos de proteção ou protetores faciais (que cubra a frente e os lados do rosto);

XI – A todos os colaboradores é recomendado as orientações dos manuais da ABETA produzidos durante a pandemia.

XII - O estabelecimento deve fornecer capacitação para todos os colaboradores (próprios ou terceirizados) para a prevenção da transmissão de agentes infecciosos, sobre o uso correto e seguro dos EPIs, segundo orientação da ANVISA, podendo ser em ambiente virtual.

#### **MEDIDAS DE COMUNICAÇÃO**

As agências de turismo e operadores turísticos deverão adotar as seguintes medidas de comunicação relativas aos sintomas da COVID-19:

I. Informar o cliente no momento da reserva sobre os novos procedimentos de saúde relacionadas ao COVID-19 adotados como medidas de segurança pelo município e pela empresa (preferencialmente em suporte digital/online: via site, redes sociais, telefone, mensagem,



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS**  
**RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.**  
**TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261**  
**CNPJ: 14.694.400/0001-59**



documento sobre informações para participantes/termo de conhecimento de risco – ABNT NBR ISO 21103 - Informações para Participantes, etc);

II. Coletar informações de saúde do cliente (plano de saúde, contato de emergência, seguro viagem, comorbidade, estado de saúde, sinal e sintoma relativo a Covid-19 etc.) e avaliar, sempre que possível, o risco potencial deste viajante;

III. Comunicar da exigência de apresentação do teste para Covid-19 com resultado de, no máximo 72h da chegada, e do comprovante de reserva de hospedagem na Barreira Sanitária e no check in das hospedagens;

IV. Solicitar que no caso de qualquer sintoma de infecção respiratória (tosse, coriza, dificuldade para respirar) que o cliente suspenda a reserva para evitar colocar outras pessoas em risco;

V. Recomenda-se considerar políticas flexíveis para cancelamento e no-show (não comparecimento), caso o visitante informe estar com suspeita de contaminação. Sugere-se uma remarcação por período estendido, ficando a escolha do estabelecimento suas medidas.

VI. Estabelecer um processo de comunicação, consulta e monitoramento com os parceiros e prestadores de serviços terceirizados (transporte, condutores, atrativos, restaurantes que estejam no pacote etc) para assegurar que estes estejam engajados e adotando também medidas sanitárias;

VII. Inserir informações relacionadas ao COVID-19 no momento da comunicação dos protocolos operacionais;

VIII. Considerar no planejamento a possibilidade de o visitante chegar contaminado ou desenvolver a contaminação estando na cidade com um pacote contratado na empresa;

IX - As políticas deverão ser comunicadas no momento da reserva: cancelamento, remarcação, para viagens com crianças, com animais de estimação, em caso de contaminação e outras;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS**  
**RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.**  
**TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261**  
**CNPJ: 14.694.400/0001-59**



X - Atender excursões somente quando autorizadas pelo município, respeitando as fases da retomada do turismo de Lençóis;

XI - Emitir visitantes às comunidades, como Remanso, apenas mediante prévio comunicado e suas autorizações.

### **6 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE**

São considerados serviços de transporte os táxis, transportes turísticos e similares.

Poderão ser retomadas, de forma gradual e monitorada, mediante cumprimento do decreto 153/2020 e seus anexos, nas demais normas vigentes, e ainda, mediante assinatura do Termo de Responsabilidade Sanitária, devendo ser cumpridas as seguintes normas específicas.

#### **NORMAS PARA FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE**

Para a retomada dos serviços de transporte para atendimento às necessidades dos visitantes e moradores, deverão ser cumpridas as seguintes normas específicas:

I – é autorizado serviços de transporte (táxi, transportes turísticos e similares), conforme as fases do Plano de Retomada do Turismo em Lençóis-BA, como segue:

**a) FASE 1: Preparação e Adequação**

**b) FASE 2:** Até 60% da capacidade + motorista.

Decimais de 1 a 4, considerar o número inteiro;

Decimais de 5 a 9, considerar o número inteiro + 1.

Os assentos ocupados deverão ser alternados.

Excursão em microônibus e ônibus não são permitidas.

**c) FASE 3:** Até 80% da capacidade + motorista.

Decimais de 1 a 4, considerar o número inteiro;

Decimais de 5 a 9, considerar o número inteiro + 1.

Excursão em microônibus é permitida.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS**  
**RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.**  
**TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261**  
**CNPJ: 14.694.400/0001-59**



d) **FASE 4:** permitido 100% da capacidade do veículo e a circulação de ônibus turísticos.

II - Uso obrigatório de máscara descartável ou de tecido para motorista e passageiros;

III - Disponibilizar álcool gel 70% para ser usado na entrada e saída de todos os veículos, privados ou coletivos;

IV - Revestir os bancos dos veículos com superfície impermeável para facilitar a higienização e favorecer a rotatividade de passageiros;

V - Priorizar, nos veículos privados e coletivos, a ventilação natural, por meio de janelas abertas, para garantir a circulação do ar;

VI - Não disponibilizar folhetos, cartões e outros impressos para evitar contaminação indireta;

VII - Caso ofereça doces ou brindes, empacotá-los individualmente;

VIII - Em veículos com ar condicionado, é obrigatória a limpeza e a troca de filtros de ar, antes do início das operações, e usar aparelho sempre no modo de circulação de ar externo (jamais interno), com registro para efeito de fiscalização;

IX - Promover a higienização adequada e constante dos bancos, maçanetas, cintos de segurança, volante, manopla do câmbio, botões, puxadores de portas e outros elementos frequentemente, especialmente a cada troca de grupo de passageiros, fazendo uso de álcool ou outro sanitizante adequado à superfície do seu veículo;

X - Evitar o compartilhamento de passageiros em veículos privados, exceto para pessoas do mesmo núcleo de convivência;

XI - Cuidar para que seja mantida a distância de 1,5m (um metro e meio) na hora de colocar e retirar a bagagem;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS**  
**RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.**  
**TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261**  
**CNPJ: 14.694.400/0001-59**



XII - Higienizar as alças da bagagem e demais pontos de contato com álcool 70%, bem como higienizar as mãos imediatamente ao contato com o objeto;

XIII - Medir a temperatura de todos os clientes antes do embarque. Caso apresentar temperatura corporal maior ou igual a 37,8° C ou sintomas gripais como por exemplo: tosse seca ou produtiva, dor no corpo, dor de garganta, congestão nasal, dor de cabeça, falta de ar, encaminhar imediatamente a uma unidade de saúde;

XIV - Adotar ações educativas de divulgação e informação sobre as medidas de prevenção à Covid-19;

XV – Assumir, de forma complementar, os encargos contidos no decreto 153/2020, para a sua atividade.

## **7 - ATRATIVOS TURÍSTICOS**

Atrativos turísticos naturais e culturais contemplam atrações no município de Lençóis, nas áreas rural e urbana, inseridas em roteiros turísticos, com foco na visitação de cachoeiras, mirantes, realização de trilhas, visitas a sítios arqueológicos, museus, galerias, feiras de artesanato, espaço de exposições e similares.

Poderão ser retomadas as atividades, de forma gradual e monitorada, mediante cumprimento do decreto 153/2020 e seus anexos, demais legislações vigentes do ICMBio (Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade) para visitação ao Parque Nacional da Chapada Diamantina e às relacionadas à sua atividade, devendo ser cumpridas as normas específicas para o setor:

### **FUNCIONAMENTO DOS ATRATIVOS TURÍSTICOS**

I - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Turismo e Cultura recomendam que sejam adotadas medidas para redução da capacidade de carga durante o



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LENCÓIS**  
**RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.**  
**TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261**  
**CNPJ: 14.694.400/0001-59**



enfrentamento da pandemia, como segue:

- a) **FASE 1: Adequação e Preparação;**
- b) **FASE 2:** 30% da capacidade de carga;
- c) **FASE 3:** 60% da capacidade de carga;
- d) **FASE 4:** 100% da capacidade de carga;

II - Fazer uma barreira sanitária na entrada do atrativo, aferindo temperatura, exigindo uso de máscaras e higienizando as mãos dos turistas;

III - Medir a temperatura de todos os participantes na chegada. Caso apresentar temperatura corporal maior ou igual a 37,8° C ou sintomas gripais como por exemplo: tosse seca ou produtiva, dor no corpo, dor de garganta, congestão nasal, dor de cabeça, falta de ar, não permitir a circulação na área natural ou cultural. Encaminhar os casos imediatamente a uma unidade de saúde do município;

IV - Controlar o fluxo de turistas e encaminhar as evidências (fotos, vídeos, e-mails de agendamento de visita, controle de entrada etc) à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, mensalmente, para o e-mail [semma.lencoisba@yahoo.com.br](mailto:semma.lencoisba@yahoo.com.br) até que seja decretada o final da calamidade pública. Em caso de atrativos culturais, encaminhar para [lencoisculturaeturismo@gmail.com](mailto:lencoisculturaeturismo@gmail.com);

V - Permitir a entrada somente pelo acesso principal dos locais de visitação turística;

VI - Controlar as possíveis aglomerações, de forma que a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas seja respeitada;

V - É obrigatório o uso de máscara de proteção descartável ou de tecido para todos (colaboradores, terceirizados e turistas), inclusive na realização de trilhas e no deslocamento para os atrativos, exceto durante banhos, lanches e refeições. Recomenda-se levar máscaras extras para as visitas;

VI - Orientar os visitantes sobre as medidas preventivas adotadas e o comportamento requerido,



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS**  
**RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.**  
**TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261**  
**CNPJ: 14.694.400/0001-59**



podendo ser através de um *briefing* (apresentação) na entrada ou comunicação visual por placas ou recursos digitais ou orientações pelos guias de turismo, condutores de visitantes ou brigadistas;

VII - Evitar utilização de objetos decorativos e disponibilização de folders, revistas e jornais e outros impressos, a fim de evitar contaminação indireta. Dar preferência para versões eletrônicas de informativos (QR Code, por exemplo);

VIII - Realizar marcações em estacionamentos para maior distanciamento entre os veículos;

IX - Efetuar marcações no piso a fim de manter distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas na fila, principalmente na entrada do atrativo, caixa e sanitários. O distanciamento também deve ser considerado na organização do estacionamento;

X - Controlar o acesso e fluxo dos turistas para que não haja aglomeração e seja respeitado o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas. Recomenda-se estabelecer contatos frequentes entre o escritório, agências, operadores turísticos, outros atrativos, guias de turismo, associações e guias ou condutores de visitantes para realização do agendamento de grupos; e sugere-se a implementação de um sistema integrado pode controlar o fluxo turístico em tempo real;

XI - Atender inicialmente grupos reduzidos de, no máximo, dez pessoas, acompanhados por um guia de turismo ou condutor de visitantes e um auxiliar, e as visitas agendadas;

XII - Os grupos deverão ser organizados dando preferência para pessoas da mesma família ou que estejam viajando juntos, mesmo que estes grupos sejam de pequeno número de pessoas;

XIII - Zelar para que, durante o banho das áreas naturais, o distanciamento seja mantido e os visitantes recolorem a máscara quando saírem dos banhos, principalmente quando estiverem em grupos de conversa;

XIV - Proibir uso de objetos flutuantes que impeçam distanciamento entre as pessoas, exceto os para evitar afogamentos;





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS**  
**RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.**  
**TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261**  
**CNPJ: 14.694.400/0001-59**



XV - Disponibilizar pia com água, sabão líquido; toalhas descartáveis; lixeira de pedal e instrução educativa para correta higienização das mãos e/ou álcool 70% (gel, líquido, spray, espuma, lenços umedecidos) na entrada, nos salões de atendimento internos, na cozinha, na despensa, no caixa e nos banheiros à disposição;

XVI - É recomendado o uso de tapete sanitizante ou pano embebido de solução sanitária e outras medidas preventivas, em áreas de grande circulação, de recebimento de mercadorias, banheiros, de forma a ficar acessível aos fornecedores, colaboradores e clientes. Atente ao tempo de reposição do produto saneante, conforme orientações do fabricante;

XVII - Sugere-se colocação de alertas para utilização de álcool 70% ao longo da visitação, especialmente nos pontos com possíveis contatos ou usar luvas descartáveis em caminhadas que necessitem de muito apoio do solo e vegetação para superar obstáculos (atentar ao descarte);

XVIII - Manter a ventilação natural dos ambientes, com janelas e portas abertas, sempre que possível. Em caso de uso de ar-condicionado, manter o equipamento com os filtros e dutos regularmente limpos e a manutenção em dia, com registros para efeitos de fiscalização;

XIX - Manter distanciamento mínimo entre as mesas (2 metros) e cadeiras (1 metro). Em locais onde pode haver filas, como caixas e recepção, demarcar o piso a uma distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

XX - Para locais com mesas fixas ou na impossibilidade de remoção, interditar as mesas de forma alternada, comunicando visualmente quais estão livres e interditadas;

XXI - Evitar manuseio de dinheiro em espécie, incentivando pagamentos via transferências bancárias e máquinas com pagamento sem contato, sempre que possível. Recomenda-se disponibilizar operações online;

XXII - Recomenda-se a plastificação das máquinas de cartão, teclados de computador e outros



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS**  
**RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.**  
**TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261**  
**CNPJ: 14.694.400/0001-59**



equipamentos para facilitar a higienização periódica, especialmente na troca de turno de colaboradores. Após o uso dos objetos, higienizar as próprias mãos e oferecer álcool ao usuário;

XXIII - Intensificar a higienização dos ambientes (recepção, salões, banheiros etc), equipamentos de uso coletivo, como coletes, boias, capacetes, bicicletas, mosquetões, cadeirinhas, corrimões, maçanetas, bancos, remos, e outras superfícies de contato com frequência, com álcool 70% e ou outros produtos aprovados pela ANVISA ou específicos para as atividades que oferece;

XXIV - Evitar espanar produtos expostos, acervos e demais objetos e higienizar cuidadosamente as superfícies;

XXV - Manter estoque de produtos higienizados e guardados e deixar expostos apenas itens para mostruário;

XXVI - Para os atrativos que constituem a obrigatoriedade de uso de algum equipamento de proteção individual (EPI), estes não poderão ser compartilhados sem antes proceder a higienização e desinfecção dos equipamentos;

XXVII - Colocar lixeiras ao longo das visitas e esvaziá-las periodicamente, destinando uma lixeira separada para descarte de máscaras e luvas;

XXVIII - Controlar o acesso aos sanitários, com frequente retirada do lixo e higienização;

**PRODUTOS ALTERNATIVOS AO ÁLCOOL 70% PARA DESINFECÇÃO DE  
SUPERFÍCIES E OBJETOS - NT 26/2020 Anvisa**

- Hipoclorito de sódio a 0,5%;
- Alvejantes contendo hipoclorito (de sódio, de cálcio) a 2-3,9%;
- Iodopovidona (1%);
- Peróxido de hidrogênio 0,5%;
- Ácido peracético 0,5%;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LENCÓIS**  
**RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.**  
**TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261**  
**CNPJ: 14.694.400/0001-59**



- Quaternários de amônio como cloreto de benzalcônio 0,05%;
- Compostos fenólicos;
- Desinfetantes de uso geral com ação contra vírus.

---

XXIX - Todos os produtos recebidos para estoque e reposição deverão ser sanitizados e armazenados devidamente;

XXX - Não oferecer produtos para degustação, inclusive as garrafas térmicas com cafés e chás;

XXXI - Não oferecer bebedouro com esguicho de água para refilar garrafas;

XXXII - Espaços recreativos deverão ser fechados, especialmente os infantis;

XXXIII - Nas lojas de conveniência e souvenirs:

- a) respeitar o limite atendimento de uma pessoa a cada 7 m<sup>2</sup>, incluindo os funcionários;
- b) criar marcações para facilitar a entrada e saída de clientes.

XXXIV - Os atrativos que possuem lanchonetes e restaurantes, devem cumprir os critérios para o seu estabelecimento, conforme o Anexo I do decreto municipal 153/2020;

XXXV - Comunicar o horário de funcionamento e o regulamento para agências, guias, redes sociais, órgãos oficiais etc, em ampla divulgação;

XXXVI - O regulamento deve conter informações para agendamento de visitas, controle de visitantes, tempo de permanência, produtos e serviços oferecidos, políticas de reserva, cancelamento e remarcação; conduta esperada dos guias e condutores, contatos e registro de reclamações, além da forma de pagamento das entradas, caso haja cobrança pelo atrativo;

XXXVII - Compete à administração atender ao disposto no decreto 153/2020 no que compete ao seu estabelecimento e atividade;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS**  
**RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.**  
**TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261**  
**CNPJ: 14.694.400/0001-59**



XXXVIII - Informar a quem se interessar da exigência de apresentação do teste para Covid-19 (com até 72h da chegada) e comprovante de reserva em estabelecimento com funcionamento autorizado pelo município na Barreira Sanitária para entrar na cidade de Lençóis;

XXXIX - Adotar ações educativas de divulgação e informação sobre as medidas de prevenção à Covid-19 adotadas no estabelecimento, pelo município e Chapada Diamantina;

XL - Os profissionais de turismo deverão organizar suas visitas nas comunidades e residências que atendem demandas de turismo com base comunitária e outros segmentos turísticos mediante suas autorizações;

XLI - Em caso de identificar um suspeito de contaminação, destinar a uma unidade de saúde do Município;

XLII - Cumprir e comunicar a todos as legislações que competem à atividade.

## **8 - GUIAS DE TURISMO E CONDUTORES DE VISITANTES**

Estão contemplados neste protocolo as orientações àqueles que desempenham atividade de guiamento no município de Lençóis, incluindo guias de turismo, condutores de visitantes (associados ou não às entidades representativas) e brigadistas que exercem a atividade.

Contribuindo com as medidas preventivas para o enfrentamento à Covid-19 durante o exercício da atividade, assinam o Termo de Responsabilidade Sanitária e deverão cumprir as seguintes normas específicas:

### **NORMAS PARA GUIAS DE TURISMO E CONDUTORES DE VISITANTES**

I. É autorizada a atividade de guia e condutores de turismo nas seguintes fases do Plano de Retomada do Turismo em Lençóis:

a) **FASE 1: Adequação e Preparação;**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS**  
**RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.**  
**TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261**  
**CNPJ: 14.694.400/0001-59**



b) **FASE 2:** 1 guia ou condutor para cada 10 pessoas. Não aceitar excursões;

No caso de acompanhamento no veículo do cliente, observar a capacidade determinada pelo município em cada fase.

c) **FASE 3:** 1 guia de turismo ou condutor líder mais um auxiliar para até 10 pessoas. Excursões podem ser aceitas em microônibus, conforme capacidade determinada para a fase (ver Serviços de Transporte, no Anexo I do decreto 153/2020);

d) **FASE 4:** 1 guia ou condutor para cada 10 pessoas. Excursões podem ser aceitas em ônibus, mantendo as medidas de segurança.

II. Informar-se sobre prevenção de riscos higiênicos e sanitários no desenvolvimento de sua atividade;

III. Revisar os itens recomendados para o turista durante o passeio e incluir os necessários para a prevenção ao contágio, como álcool 70% (gel, lenço umedecido ou outro), luvas descartáveis, máscaras etc;

IV. Respeitar as indicações e procedimentos para encontro com o cliente nas hospedagens. Elas poderão determinar um ponto de encontro;

V. Evitar saudações com contato físico, incluindo o aperto de mãos, com clientes e visitantes, outros profissionais e conhecidos;

VI. Adotar a etiqueta respiratória: tossir ou espirrar para o antebraço flexionado/curvado (sobre o rosto na altura do cotovelo) ou usar lenço de papel, que depois deve ser imediatamente descartado no lixo; higienizar as mãos sempre após tossir ou espirrar e depois de se assoar;

VII. Respeitar a distância de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, sempre que possível;

VIII. Se o profissional apresentar qualquer sinal ou sintoma de Covid-19, ainda que com caráter leve, deve abster-se de prestar os serviços e comunicar imediatamente o contratante, seja empresa ou cliente direto;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS**  
**RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.**  
**TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261**  
**CNPJ: 14.694.400/0001-59**



IX. Usar sempre máscara e orientar aos clientes que o uso é obrigatório durante toda a atividade e permanência em áreas públicas e privadas, conforme orientações dos estabelecimentos, exceto durante suas refeições e banhos nas áreas naturais. Lembrar-se de trocar a máscara sempre que ficarem úmidas e pedir que levem máscaras extras para os passeios;

X. Ao descartar máscaras, luvas, lenços ou qualquer objeto pessoal descartável, utilizar a lixeira habilitada para esta finalidade. Na falta desta, acondicioná-los em um saco e vedá-lo até o seu possível descarte;

XI. No caso de máscara reutilizável, deverá ser feita a higienização adequada após cada uso, conforme orientações do fabricante;

XII. Lavar frequentemente as mãos com água e sabão. Caso não haja essa possibilidade, utilizar solução desinfetante, como álcool 70% (líquido, gel, spray, espuma ou lenços umedecidos), especialmente depois de tossir e espirrar ou depois de tocar superfícies especialmente contaminadas;

XIII. Desinfetar frequentemente os objetos de uso pessoal como: óculos, telefones celulares, lanternas, cajados, microfones, etc;

XIV. Evitar compartilhar equipamentos de trabalho (como rádios, walkie talkies etc.) com outros guias ou condutores. No caso de necessidade de compartilhamento ou alternância de uso de equipamentos, deverá higienizá-los antes do próximo uso;

XV. Guia de turismo ou condutor de visitantes deverá informar a seus clientes as medidas de prevenção e higiênicas aplicáveis à atividade que farão, bem como as restrições, limitações e/ou modificações no serviço necessárias à prevenção de contágio. Sugere-se seguir as orientações dos manuais ABETA (Associação de Empresas de Ecoturismo e Turismo de Aventura), elaborados para enfrentamento da pandemia;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS**  
**RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.**  
**TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261**  
**CNPJ: 14.694.400/0001-59**



- XVI. Deverá comunicar aos visitantes as possíveis restrições de provedores de serviços (espaços naturais, restaurantes, parques, espaços culturais e outros), conforme seus regulamentos;
- XVII. Evitar cruzamento de grupos, sempre que possível, coordenando o trajeto com outros guias;
- XVIII. Coordenar com os parceiros (hospedagem, restaurantes, atrativos etc) protocolos de visita e de prevenção de riscos;
- XIX. Evitar espaços reduzidos e zonas possíveis de aglomerações;
- XX. Estabelecer um número máximo de pessoas a que se pode oferecer o serviço de maneira segura, respeitando as fases do Plano de Retomada do Turismo na cidade;
- XXI. Respeitar o horário de funcionamento planejado para evitar incidentes, bem como evitar imprevistos que afetem ao desenvolvimento e itinerário da visita;
- XXII. Manter canais de informações para recebimento de informativos relacionados ao turismo e visitação das áreas, como Conselho Municipal de Turismo;
- XXIII. Acompanhar e repassar as orientações municipais e dos atrativos aos visitantes e parceiros para enfrentamento à pandemia;
- XXIV. Comunicar, sempre que consultado, da exigência do **teste para Covid-19** para visitantes, feito com até 72h da chegada, para apresentação na Barreira Sanitária e no check-in das hospedagens. E comunicar também da necessidade de apresentação comprovante de reserva, realizada com antecedência em estabelecimentos com funcionamento autorizado pelo município;
- XXV. Caso o guia de turismo ou condutor de visitantes trabalhe com veículo próprio, atender ao protocolo “Serviços de Transporte”, incluído no Anexo I do decreto 153/2020;
- XXVI. Atender às orientações para excursões antes de aceitar o serviço e comunicar por e-mail à



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS**  
**RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.**  
**TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261**  
**CNPJ: 14.694.400/0001-59**



Secretaria de Turismo e Cultura ([lencoisculturaeturismo@gmail.com](mailto:lencoisculturaeturismo@gmail.com)), com antecedência, da chegada de grupos;

XXVII. Contribuir para o enfrentamento à pandemia encaminhando críticas e sugestões de melhoria para Secretaria de Turismo e Cultura [lencoisculturaeturismo@gmail.com](mailto:lencoisculturaeturismo@gmail.com) e Secretaria do Meio Ambiente [semma.lencoisba@yahoo.com.br](mailto:semma.lencoisba@yahoo.com.br)

### **9 - EVENTOS EM ESPAÇOS TURÍSTICOS**

Os serviços de organização de eventos realizados nos espaços turísticos, fora do ambiente da hotelaria, poderão reiniciar as atividades atendendo as fases de reabertura, mediante cumprimento dos protocolos de segurança sanitária e autorização da administração municipal, nas demais normas vigentes, e ainda, mediante assinatura do Termo de Responsabilidade Sanitária, seguindo os critérios abaixo:

#### **NORMAS PARA EVENTOS EM ESPAÇOS TURÍSTICOS**

I - Para funcionamento o estabelecimento deve atender a capacidade de carga de cada fase do Plano de Retomada do Turismo de Lençóis-BA:

- a) **FASE 1: Preparação e Adequação;**
- b) **FASE 2:** não é permitido a realização de eventos;
- c) **FASE 3:** eventos de até 100 pessoas;
- d) **FASE 4:** A partir de 100 pessoas.

II - Uso de máscara obrigatório para todos os participantes;

III - Montar barreira sanitária na entrada, com aferição temperatura, tapete sanitizante, dentre outras alternativas;

IV – Higienização das mãos de todos os participantes com álcool gel 70%;





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS**  
**RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.**  
**TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261**  
**CNPJ: 14.694.400/0001-59**



V - Medir a temperatura de todos os participantes na chegada e aplicar questionário sobre sintomas respiratórios. Se apresentar temperatura corporal maior ou igual a 37,8°C ou sintomas gripais (tosse seca ou produtiva, dor no corpo, dor de garganta, congestão nasal, dor de cabeça, falta de ar, etc), encaminhar os casos imediatamente a uma unidade de saúde do Município;

VI - Priorizar o credenciamento e o check-in eletrônicos;

VII - A recepção e nos balcões de credenciamento, organizar o atendimento em filas, considerando a marcação no piso com distanciamento de 1,5m (um metro e meio);

VIII – Disponibilizar álcool gel 70% espalhados nas áreas comuns (recepção, balcões, mesas, entrada e saída de banheiros, etc) e cuidar do abastecimento deles;

IX - Os salões de eventos em formato de auditório devem manter a distância mínima entre mesas (2 metros) e cadeiras (1 metro) considerando uma pessoa sentada;

X - O serviço de *coffee break* deve priorizar os kits individuais (lunch box), para reduzir o contato de pessoas próximas às mesas de serviço;

XI - Eventos ao ar livre devem respeitar o uso obrigatório de máscara, higienização das mãos com água e sabão ou álcool gel 70% e as regras de distanciamento pessoal (1,5 metros), para evitar aglomerações. Os banheiros químicos deverão estar equipados com dispenser para álcool gel, abastecidos sempre que precisar;

XII- Intensificar os processos de limpeza e higienização dos espaços em geral, especialmente banheiros, guarda-volumes, balcões, objetos e superfícies;

XIII - Promover a higienização constante dos sofás, mesas, cadeiras instalados nas áreas comuns, como *lobby*, salas de espera e reuniões;

XIV - Permitida a distribuição individual de kits promocionais (inclusive materiais gráficos) e



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS**  
**RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.**  
**TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261**  
**CNPJ: 14.694.400/0001-59**



brindes, desde que individualmente embalados;

XV - Adotar ações educativas de divulgação e informação sobre as medidas de prevenção à Covid-19;

XVI - Assumir de forma complementar, as medidas adotadas no artigo 9º do decreto 153/2020.

OBS: Mantêm-se vedados os eventos que envolvam atividades de contato físico ou seja, danças, bailes, competições esportivas coletivas, festas e similares, até que seja publicado decreto de flexibilização.

#### **10- FEIRAS DE ARTESANATO**

As feiras de artesanato poderão reiniciar as atividades, mediante cumprimento dos protocolos de segurança sanitária e autorização da administração municipal, nas demais normas vigentes, e ainda, mediante assinatura do Termo de Responsabilidade Sanitária, seguindo os critérios abaixo:

#### **NORMAS PARA FUNCIONAMENTO DAS FEIRAS DE ARTESANATO**

I – Reforçar limpeza e desinfecção da barraca, toldo e demais superfícies;

II - Limitar o atendimento nas barracas, atentando ao distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

III - Dispersar qualquer aglomeração em volta da banca, além de manter o entorno limpo (em um raio de 3 metros, no caso de espaço público) e organizado;

IV - Limitar a exposição somente do que for necessário na banca e mostruários;

V - Higienizar as embalagens e evitar que as pessoas as toquem. Caso ocorra, higieniza-las com álcool 70%;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS**  
**RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.**  
**TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261**  
**CNPJ: 14.694.400/0001-59**



VI - Deixar à disposição de todos o álcool 70% em todas as barracas e incentivar o uso através de placas informativas;

VII – Caso a feira seja em espaço fechado, fazer uma barreira sanitária na entrada das feiras de artesanato, com disponibilização de álcool 70%, tapete sanitizante e orientações pra visita;

VII – Higienizar as mãos frequentemente e sempre que receber algum pagamento;

VIII – Fazer uso de EPI (equipamento de proteção individual), conforme orientações da ANVISA;

VIII – Comunicar nas publicidades e propagandas as medidas preventivas adotadas na confecção do seu produto;

IX – Comunicar a necessidade de lavar peças de vestuário antes de usá-las;

X - Realizar o auto monitoramento diário para identificação de febre, tosse, dificuldade de respirar ou qualquer outro sintoma associado à Covid-19 e buscar atendimento imediato a uma unidade de saúde do município quando notar alguma irregularidade;

XI - Enviar relatórios das medidas adotadas sempre que solicitado pelo poder público;

X - Recomenda-se seguir as orientações da Resolução de Diretoria Colegiada (RDC 216/2004), da ANVISA.

### **COMO SE PROTEGER**

As recomendações de prevenção à COVID-19 são as seguintes:

- Lave com frequência as mãos até a altura dos punhos, com água e sabão, ou então higienize com álcool em gel 70%. Essa frequência deve ser ampliada quando estiver em algum ambiente público



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS**  
**RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.**  
**TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261**  
**CNPJ: 14.694.400/0001-59**



(ambientes de trabalho e instalações comerciais etc), quando utilizar transporte ou tocar superfícies e objetos de uso compartilhado.

- Ao tossir ou espirrar, cubra nariz e boca com lenço ou com a parte interna do cotovelo.
- Não tocar olhos, nariz, boca ou a máscara de proteção fácil com as mãos não higienizadas. Se tocar olhos, nariz, boca ou a máscara, higienize sempre as mãos como já indicado.
- Mantenha distância mínima de 1m (um metro) entre as pessoas em lugares públicos e de convívio social. Evite abraços, beijos e apertos de mãos. Adote um comportamento amigável sem contato físico, mas sempre com um sorriso no rosto.
- Higienize com frequência o celular, brinquedos das crianças e outro objetos que são utilizados com frequência.
- Não compartilhe objetos de uso pessoal como talheres, toalhas, pratos e copos.
- Mantenha os ambientes limpos e bem ventilados.
- Evite circulação desnecessária nas ruas, templos religiosos, atrativos etc.
- Se estiver doente, evite contato próximo com outras pessoas, principalmente idosos e doentes crônicos, busque atendimento nos serviços de saúde e siga as recomendações do profissional de saúde.
- Durma bem e tenha uma alimentação saudável.
- Recomenda-se a utilização de máscaras em todos os ambientes. As máscaras de tecido (caseiras/artesanais), não são Equipamentos de Proteção Individual (EPI), mas podem funcionar como uma barreira física, em especial contra a saída de gotículas potencialmente contaminadas.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS  
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.  
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261  
CNPJ: 14.694.400/0001-59



### SE EU FICAR DOENTE

Se estiver doente, com sintomas compatíveis com a COVID-19, tais como febre, tosse, dor de garganta e/ou coriza, com ou sem falta de ar, evite contato físico com outras pessoas, incluindo os familiares, principalmente, idosos e doentes crônicos, **procure imediatamente os postos de triagem nas Unidades Básicas de Saúde ou outras unidades de saúde**. Após encaminhamento consulte-se com o médico.

Uma vez diagnosticado pelo médico, receba as orientações e prescrição dos medicamentos que você deverá usar. O médico poderá solicitar exames complementares. Inicie o tratamento prescrito **imediatamente**.

Mantenha seu médico ou equipe de monitoramento sempre informado da evolução dos sintomas durante o tratamento e siga suas recomendações.

- Utilize máscara o tempo todo.
- Se for preciso cozinhar, use máscara de proteção, cobrindo boca e nariz todo o tempo.
- Depois de usar o banheiro, nunca deixe de lavar as mãos com água e sabão e sempre limpe vaso mantendo a tampa fechada, pia e demais superfícies com álcool, água sanitária ou outro produto recomendado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa - para desinfecção do ambiente.
- Separe toalhas de banho, garfos, facas, colheres, copos e outros objetos apenas para seu uso.
- O lixo produzido precisa ser separado e descartado em saco plástico fechado e com uma **fita vermelha** de alerta.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS**  
**RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.**  
**TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261**  
**CNPJ: 14.694.400/0001-59**



- Evite compartilhar sofás e cadeiras e realize limpeza e desinfecção frequente com água sanitária ou álcool 70% ou outro produto recomendado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa.
- Mantenha a janela aberta para circulação de ar do ambiente usado para isolamento e a porta fechada, limpe a maçaneta frequentemente com álcool 70%, água sanitária, ou outro produto recomendado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa.

Caso o paciente não more sozinho, recomenda-se que os demais moradores da residência durmam em outro cômodo, seguindo também as seguintes recomendações:

- Mantenha a distância mínima de 1 metro entre a pessoa infectada e os demais moradores.
- Limpe os móveis da casa frequentemente com água sanitária, álcool 70% ou outro produto recomendado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa.
- Se uma pessoa da casa tiver diagnóstico positivo, todos os moradores devem ficar em distanciamento conforme orientação médica.

*Fonte: Ministério da Saúde*



**ANEXO II**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE SANITÁRIA**

Eu, \_\_\_\_\_, de RG  
\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, estado civil  
\_\_\_\_\_, residente e domiciliado em  
\_\_\_\_\_,  
CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, estado de  
\_\_\_\_\_, sócio administrador/representante legal do estabelecimento:

Nome Fantasia: \_\_\_\_\_

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ Telefone ( ) \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Email \_\_\_\_\_

Site/Facebook/Instagram: \_\_\_\_\_

Setor: ( ) Meio de Hospedagem\*\* ( ) Casa de Temporada ( ) Gastronomia ( ) Agência de Turismo ou  
Operador Turístico\*\* ( ) Guia de Turismo\*\* ( ) Condutor de visitantes

( ) Serviços de Transporte ( ) Atrativo Turístico ( ) Artesão ( ) Ambulantes ( ) Academias

( ) Templos Religiosos ( ) Salões de Beleza e Estética ( ) Lojas de Conveniências e Armazéns ( )  
Comércio de Confecção, Calçados, Artesanatos, Móveis, Eletroeletrônicos e Utilidades ( ) Perfumaria ( )

Outros: \_\_\_\_\_

\*\*Cadastro obrigatório. Nº \_\_\_\_\_

assumo a responsabilidade de adotar medidas preventivas para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente da Pandemia da COVID-19, conforme as orientações elencadas no **Decreto nº. 148/2020 e Decreto nº 153/2020**, deste município, e, de acordo com minha atividade e/ou estabelecimento e outros que vierem a ser publicados no Diário Oficial da página [www.lencois.ba.gov.br](http://www.lencois.ba.gov.br).

**DECLARO** estar ciente de que, o descumprimento das medidas estabelecidas pela administração pública para prevenção e combate ao coronavírus importarão na interdição do estabelecimento e cassação do alvará de funcionamento ou de responder criminalmente, conforme o artigo 268 do Código Penal.

Lençóis-Ba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

Assinatura do Responsável

Secretaria de Saúde

Administração